

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 037/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00310.000199/2025-39.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado das Cidades do Piauí.

OBJETO: concorrência com registro de preços para fins de futura e eventual contratação de empresa para a realização do serviço comum de engenharia para intervenção na infraestrutura viária existente nos municípios localizados no Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD 07 objetivando a aplicação de capamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com área de 889.368,00 m², mediante o regime de empreitada por preço unitário.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 86.247.518,88 (oitenta e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/05/2025 às 08:30 h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço / global.

MODO DE DISPUTA: aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA,
Nº 037/2025 - SECID/PI**

O Estado Piauí, através da Secretaria de Estado das Cidades do Piauí, CNPJ nº 08.767.094/0001-30, com sede no Edifício Antônio Portela Barbosa, Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515, Bairro Ininga, CEP nº 64.049-610, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, através do agente de contratação e da equipe de apoio, designados pela portaria nº 02/2025 – GS, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 13 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade concorrência, para registro de preços, na forma eletrônica, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 21.872/2023, Decreto Estadual n. 21.938/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS: LICITASECID
(<https://www.licitasecidpiaui.com.br>).

CADASTRO ELETRÔNICO DE FORNECEDORES: CADUF
(https://www.sead.pi.gov.br/?page_id=2687).

PARTE GERAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conforme as informações constantes na **Parte Específica** deste Edital, que indicará o sistema eletrônico e cadastro eletrônico de fornecedores utilizados no certame, além de data, horário e local.
- 1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo I), Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo VIII), e Especificações Técnicas e Projeto (Anexo VIII), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.
- 2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes/grupos de itens.
- 2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no Projeto Básico em anexo constam o preço total

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

da contratação, os preços unitários e globais estimados em relação a cada item ou os respectivos preços máximos aceitáveis, ressalvada a opção pelo caráter sigiloso dos valores.

2.3.1. O BDI utilizado como referencial para o cálculo dos preços unitários, pela Contratante, encontra-se definido na **Parte Específica** deste Edital.

2.4. A **Parte Específica** deste Edital definirá o regime de execução aplicável ao futuro contrato decorrente deste certame.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do sistema eletrônico utilizado no certame e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.

2.6. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o presente certame irá adotar o Sistema de Registro de Preços e, caso positivo, a formação do cadastro de reserva ocorrerá na forma a seguir detalhada:

2.6.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

2.6.2. O registro a que se refere o subitem 2.6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo licitante vencedor, caso este não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

2.6.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 2.6.1, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

2.6.4. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.7. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços que vier anexa ao Edital irá dispor sobre:

2.7.1. órgãos gerenciador e participantes;

2.7.2. adesões;

2.7.3. preços registrados e respectivos reajustes;

2.7.4. vigência.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

3.1.1. Os interessados devem providenciar cadastro e senha no sistema de compras indicado no item 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.1. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se a participação no certame será ampla, restrita ou com cotas reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2.4. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública da Concorrência Eletrônica, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

3.2.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.3. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

3.3.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que será representante das consorciadas perante a Administração.

3.3.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.3.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, poderá haver um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido no item 8.17.3.1 da **Parte Específica** deste Edital.

3.3.4. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.3.5. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.3.6. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.3.1.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.11. Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.12. Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A **Parte Específica** definirá a permissão de participação de cooperativas no certame.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **Parte Específica** deste Edital estabelecerá se a fase habilitação sucederá ou antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, conforme o item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.2 e 8.9.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas nos itens 4.4 a 4.6 deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação, conforme definido na **Parte Específica**.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. A **Parte Específica** deste Edital irá definir eventual exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

4.17. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados na **Parte Específica** deste Edital, devendo conter as informações similares à especificação do Projeto Básico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta será estabelecido na **Parte Específica** deste Edital.

5.9. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013 deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força do contrato de obra/serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas**.

5.10. Com a apresentação da proposta o licitante declara estar ciente de que, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.480, de 03 de fevereiro de 2014, deverá reservar preferencialmente, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil, criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, **para pessoas do sexo feminino**, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme o critério de julgamento indicado na **Parte Específica**.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais ou unitários superiores aos fixados pela Contratante.

6.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido na **Parte Específica** deste Edital.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme indicado na **Parte Específica** deste Edital.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após a adoção das providências acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após a adoção das providências acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

proposta em ato contínuo à classificação;

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo definido na **Parte Específica**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior ao estabelecido no item 5.8 deste Edital;
- b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- c) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que contenha os preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- c.1) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- c.2) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto
- c.3) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- c.4) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;
- c.5) Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;
- c.6) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO IX;
- d.1) O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra ou serviço especial de engenharia.
- e) COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI N° 12.844/13;
- e.1) As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais;
- e.2) Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

e.3) Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra ou serviço especial de engenharia, ou, quando esta abrange mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado;

e.4) A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI;

e.5) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra ou serviço especial de engenharia, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

e.6) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

e.7) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

e.8) As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública refletem os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

e.9) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

e.10) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

e.11) Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

e.12) A **Parte Específica** deste Edital irá definir a possibilidade de apresentação de percentual reduzido de BDI.

6.22.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

7.1.5. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

7.1.6. Cadastro eletrônico de fornecedores indicado no item 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 108 a 114 Decreto estadual n. 21.872/2023.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.9, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 7.10.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 7.10.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 7.10.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 7.10.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;
- 7.10.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 7.10.6 Estudos setoriais;
- 7.10.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 7.10.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;
- 7.10.9 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Serão ainda desclassificadas as propostas que apresentarem, na composição de seus preços:

- a) taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- c) quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

7.14. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

7.14.1. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

7.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

7.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Caso o item 4.16 da **Parte Específica** deste Edital tenha estabelecido garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, será verificado o recolhimento da garantia.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

8.2. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do Cadastro eletrônico de fornecedores indicado no item 1.1 da **Parte Específica** deste Edital (*habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira*).

8.2.1. A apresentação de regularidade cadastral junto ao cadastro eletrônico somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

8.2.2. Caso a empresa não esteja inscrita no cadastro eletrônico ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

8.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.4.1. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo Agente de Contratação.

8.4.2. Os documentos a serem apresentados em arquivo PDF deverão ser obtidos a partir de digitalização do arquivo original ou da respectiva cópia autenticada.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro eletrônico de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro eletrônico de fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital.

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.10. A verificação no cadastro eletrônico de fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1 da **Parte Específica**.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17 Para a habilitação na presente Concorrência serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- i) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- j)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE.
- k)** No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.
- l)** Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.17.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.17.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme definido na **Parte Específica** deste Edital e as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

8.17.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os definidos na **Parte Específica** deste Edital.

8.17.2.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.17.2.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 1.1 deste Edital, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, CAU, ou CRT, detentor(es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA, CAU, ou CRT) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão(es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os definidos na **Parte Específica** deste Edital.

8.17.2.3.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

8.17.2.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.17.2.3.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) **Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA, CAU ou CRT da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem 8.17.2.3.3 ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

8.17.2.3.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o subitem 8.6.2.3.3 devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.17.2.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

8.17.2.4. Será exigida ainda declaração formal da licitante de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, indicados na **Parte Específica** deste Edital.

8.17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

SG= $AT / (PC+PNC)$

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- d) A **Parte Específica** deste Edital definirá se o atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- e) A licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na **Parte Específica** deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.17.3.1. Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme definido na **Parte Específica**, salvo justificativa nos autos.

8.17.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.17.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.18. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.18.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.18.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.18.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.18.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.18.5. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.18.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.18.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.19. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

8.20. A **Parte Específica** poderá exigir apresentação de atestado de vistoria como documento de habilitação, conforme art. 62, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

8.20.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de e-mail ou telefone definidos na **Parte Específica** deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à sessão pública.

8.20.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.20.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através dos contatos indicados no item 8.20.1 da **Parte Específica** deste Edital, antes da data fixada para a sessão pública.

8.20.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.20.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios definidos na **Parte Específica** deste Edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado na **Parte Específica** deste Edital.

11. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Para a execução dos serviços pelo licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.

11.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

11.3. A recusa da execução do serviço ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

11.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para a realização do ato, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.6.1. A regra do item 11.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.5.1, “a”.

11.7. As obrigações da contratante e da contratada, os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, as sanções ao contratado, as condições de pagamento, a vigência do contrato e eventual possibilidade de subcontratação encontram-se previstos no Termo de Contrato ou Projeto Básico anexos a este Edital.

11.8. As disposições relativas ao preço e respectivo reajuste encontram-se previstas na minuta de **Contrato** anexa a este Edital.

11.9. A minuta de **Contrato** anexa a este Edital definirá eventual prestação de garantia de execução pelo licitante vencedor.

11.10. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços ao presente certame, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

11.10.1. Após a homologação da licitação, o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

11.10.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.10.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no subitem 11.10.1, e observado o disposto no item 2.7.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções ao vencedor que se recusar a assinar a ata.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 12.10 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

13.11. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo agente de contratação.

13.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital.

13.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

13.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

A) Anexo I – Minuta do contrato.

B) Anexo II – Minuta da ata de registro de preços.

C) Anexo III – Relatório técnico/Adendo ao relatório técnico/Matriz de riscos/Termo de referência.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

PARTE ESPECÍFICA

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	<p>Sistema Eletrônico utilizado no certame: LICITASECID (https://www.licitasecidpiaui.com.br).</p> <p>Cadastro eletrônico de fornecedores: CADUF (https://www.sead.pi.gov.br/?page_id=2687).</p> <p>Data de Abertura: 20/05/2025.</p> <p>Horário de Abertura: 08:30 h, horário de Brasília/DF.</p> <p>Informações: https://www.licitasecidpiaui.com.br; https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://portal.pi.gov.br/secid; https://portal.pi.gov.br; https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural; cpl.secid2023@gmail.com;</p> <p>Secretaria de Estado das Cidades do Piauí – SECID/PI, com sede no Edifício Antônio Portela Barbosa, Salas 209 e 210, Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515, Bairro Ininga, CEP nº 64.049-610, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, no horário de 07:30 às 13:30.</p>
2.1	O objeto da presente licitação é concorrência com registro de preços para fins de futura e eventual contratação de empresa para a realização do serviço comum de engenharia para intervenção na infraestrutura viária existente nos municípios localizados no Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD 07 objetivando a aplicação decapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com área de 889.368,00 m ² , mediante o regime de empreitada por preço unitário.
2.2	O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala.
2.3	Foi estimado o Preço Total de R\$ 86.247.518,88 (oitenta e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária que integra o projeto básico em anexo, ou anteprojeto no caso de contratação integrada ou semi-integrada (orçamento sintético), sendo que os preços unitários e globais estimados representam os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.
2.3.1	O BDI utilizado como referencial para o cálculo dos preços unitários, pela Contratante, é de 26,00 % (vinte e seis por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

2.4	A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.
2.6	A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços.
3.2.1	O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência.
3.3	Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 3.3 da Parte Geral deste Edital.
3.11	Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
4.1	A fase habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.
4.8	As declarações indicadas nos itens 4.4 a 4.6 deverão ser assinaladas no campo próprio do sistema.
4.16	Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.
5.1	Valor total.
5.8	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
6.6	O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
6.9	O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 1.000,00 (mil reais) sobre o valor total.
6.11	Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ <i>aberto</i> ”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

6.22.4	O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada ao último lance ofertado, em formato digital, via sistema, é de 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação do agente de contratação.
6.22.5, “e.12”	Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital, que indicará quais materiais e equipamentos terão BDI reduzido (15%).
8.9.1	Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro eletrônico de fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.
8.17.1, “k”	k) Não será exigido registro ou autorização para funcionamento específico.
8.17.1, “l”	Não serão exigidos documentos adicionais.
8.17.2.1	Será exigido registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

8.17.2.2	Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:	
ITENS RELEVANTES		UNID.
Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material		m^2
Concreto asfáltico - faixa B - areia e brita comerciais		t
Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)		m
Execução de sarjeta de lastro de concreto magro, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 3 cm altura		m
Pintura faixa - tinta base acrílica p/ 2 anos		m^2
8.17.2.3	Quanto à capacitação técnico-profissional, os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:	QUANT.
ITENS RELEVANTES		UNID.
Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material		m^2
Concreto asfáltico - faixa B - areia e brita comerciais		t
Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)		m
Execução de sarjeta de lastro de concreto magro, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 3 cm altura		m
Pintura faixa - tinta base acrílica p/ 2 anos		m^2

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

8.17.2.4	Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, em especial:																												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">EQUIPAMENTOS</th><th style="text-align: center;">QUANTIDADE MINIMA DE REFERÊNCIA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> <tr> <td>Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> <tr> <td>Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> <tr> <td>Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> <tr> <td>Grupo gerador</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> <tr> <td>Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> <tr> <td>Usina de asfalto a quente com capacidade de 100/140 t/h</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> <tr> <td>Trator agrícola sobre pneus + grade</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> <tr> <td>Caminhão tanque distribuidor de asfalto cap. de 6.000 l</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> <tr> <td>Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> <tr> <td>Caminhão basculante com capacidade de 10 m³</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> <tr> <td>Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> <tr> <td>Caminhão carroceria com capacidade de 9 t</td><td style="text-align: center;">1</td></tr> </tbody> </table>	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MINIMA DE REFERÊNCIA	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t	1	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t	1	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras	1	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m ³	1	Grupo gerador	1	Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	1	Usina de asfalto a quente com capacidade de 100/140 t/h	1	Trator agrícola sobre pneus + grade	1	Caminhão tanque distribuidor de asfalto cap. de 6.000 l	1	Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio	1	Caminhão basculante com capacidade de 10 m ³	1	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l	1	Caminhão carroceria com capacidade de 9 t	1
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MINIMA DE REFERÊNCIA																												
Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t	1																												
Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t	1																												
Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras	1																												
Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m ³	1																												
Grupo gerador	1																												
Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	1																												
Usina de asfalto a quente com capacidade de 100/140 t/h	1																												
Trator agrícola sobre pneus + grade	1																												
Caminhão tanque distribuidor de asfalto cap. de 6.000 l	1																												
Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio	1																												
Caminhão basculante com capacidade de 10 m ³	1																												
Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l	1																												
Caminhão carroceria com capacidade de 9 t	1																												
8.17.3, “d”	O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.																												
8.17.3, “e”	A licitante deverá comprovar que possui capital social mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do preço estimado da contratação ou item pertinente.																												
8.17.3.1	Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme art. 15, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.																												

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

8.20	Não se aplica ao caso a realização de vistoria (as vias apenas serão especificadas apenas no momento da elaboração do plano de trabalho, conforme exposto no item 12 do relatório técnico).
8.20.1	Informações para agendamento de vistoria e dúvidas: cpl.secid2023@gmail.com .
9.3	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por e-mail ao endereço eletrônico “ cpl.secid2023@gmail.com ” ou para o endereço físico do Setor de Licitações da Secretaria de Estado das Cidades do Piauí – SECID/PI, com sede no Edifício Antônio Portela Barbosa, Salas 209 e 210, Rua Acésio do Rêgo Monteiro, n° 1515, Bairro Ininga, CEP n° 64.049-610, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, sendo que a resposta será divulgada no mural de licitações TCE/PI (https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural).
10.10	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Piauí (https://sei.pi.gov.br) e no Setor de Licitações da Secretaria de Estado das Cidades do Piauí – SECID/PI, com sede no Edifício Antônio Portela Barbosa, Salas 209 e 210, Rua Acésio do Rêgo Monteiro, n° 1515, Bairro Ininga, CEP n° 64.049-610, no Município de Teresina, no Estado do Piauí.
13.12	O presente edital poderá ser retirado no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): https://www.licitasecidpiaui.com.br ; https://www.gov.br/pncp/pt-br ; https://portal.pi.gov.br/secid ; https://portal.pi.gov.br ; https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural ; Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço constante no item 1.1 desta Parte Específica .
13.14	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:

Teresina (PI), 30 de abril de 2025.

Alexandre de Almeida Martins Lima
Agente de Contratação – SECID/PI

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ, E DO
OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA
(....)**

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades do Piauí, CNPJ nº 08.767.094/0001-30, com sede no Edifício Antônio Portela Barbosa, Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515, Bairro Ininga, CEP nº 64.049-610, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Maria Vilani da Silva, CPF nº 201.XXX.743-XX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa (....) com sede e foro na cidade de (....) Estado do (....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (....), doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Concorrência nº 037/2025 constante no Processo Administrativo nº 00310.000199/2025-39 e Parecer PLC nº 518/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2023, bem como o Decreto Estadual nº 21.872/2023 e o Decreto Estadual nº 21.938/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico constante dos autos, conforme Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** deste Contrato e tem como fundamento a Lei Federal n. 14.133/2021, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Concorrência Eletrônica ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da obra/serviço especial de engenharia descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução do objeto.

2.3. A **Parte Específica** deste Contrato definirá se a elaboração de Projeto Executivo encontra-se inserida no objeto deste Contrato, conforme especificado no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos constantes do processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou no processo administrativo de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

5.2. O representante da CONTRATADA declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste Contrato está previsto na **Parte Específica** e representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos constantes no processo administrativo citado na Cláusula Primeira e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

7.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou no processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
- i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- k) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
- l) Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.
- m) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessário ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

8.2. O Contratado deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

8.3. A obrigação estipulada no item 8.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início das obras e/ou serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

8.4 O Contrato deverá reservar as vagas previstas item 8.2 na seguinte proporção:

- a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 20 (vinte) ou mais empregados.
- b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 19 (dezenove) empregados; e
- c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

8.5. As vagas, mencionadas no item 8.4, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

8.6. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do item 8.5, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

8.7. O Contratado deverá reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

8.8. A obrigação estipulada no 8.7 só será exigível após a devida contratação e emissão da ordem de serviços ou outro instrumento pelo qual é dado comando para início das obras e/ou serviços referidos.

8.9. No caso de não haver beneficiários habilitados na forma item 8.7, o Contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

8.10. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

8.11. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

8.12. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

8.13. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Disponibilizar o local das obras;
- b) Aprovar as medições em tempo hábil;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula onze deste Contrato;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso;
- h) Observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento e acompanhamento de contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB;
- i) Observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO;
- j) Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.2. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 147 a 149 e 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

10.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA ONZE - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos constantes no processo administrativo citado na Cláusula Primeira, em especial no cronograma físico-financeiro.

11.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – Memória de cálculo;

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – Quadro resumo financeiro;
- VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- X - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XI - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
- XII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIII – cópia do seguro-garantia;
- XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XV – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;
- XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XXI – Declaração de cumprimento da Lei Estadual nº 6.344/2013, que trata da reserva de vagas em obras públicas para egressos do sistema prisional, conforme parágrafos 1º a 5º da Cláusula Oitava, ou justificativa para eventual impossibilidade de cumprimento de tal obrigação.

11.3. Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII acima deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

11.4 Além dos documentos elencados no **item 11.2**, deverão constar da primeira medição:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- II – Cópia da ordem de serviço;
- III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;
- IV – Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

11.5. Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- II – Projeto “As Built”, caso previsto na **Parte Específica**;
- III – Termo de recebimento definitivo.

11.6. Contratada poderá apresentar à CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

11.7. As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, sub-etapas e respectivas porcentagens.

11.8. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.9. O Cronograma Físico-Financeiro da obra/serviço, após revisado e aprovado pela CONTRATANTE, terá sua versão final anexada a este termo contratual.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

11.11. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

11.12. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: $EM =$ Encargos moratórios devidos; $N =$ Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; $I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438; e $VP =$ Valor da prestação em atraso, assim apurado:

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

I = (TX)

I = (6/100)
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.13. Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

11.14. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

11.15. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

11.16. Conforme art. 75, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no sítio da Contratante na internet.

11.17. Em caso de impossibilidade de utilização de cartão de pagamento, este deverá ser efetuado através de ordem bancária, para crédito na Conta Corrente indicada na **Parte Específica** deste Contrato, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

11.18. A **Parte Específica** deste Contrato irá definir a necessidade de pagamento de serviços de instalação, mobilização e desmobilização.

11.19. Caso o item 2.3 da **Parte Específica** deste Contrato tenha definido a elaboração de Projeto Executivo como obrigação da Contratada, deverão ainda ser observadas as disposições de pagamento indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DOZE - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados. Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

12.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas a normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I_o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

12.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica, salvo de outro índice for indicado na **Parte Específica** deste Contrato.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, cujos efeitos terão início somente após o requerimento, não sendo devidos valores referentes a medições de serviços executados anteriormente.

12.6. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, este se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

12.7. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

12.8. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

12.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

12.10. A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que uma conterá os preços

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajuste devido, que será calculado conforme a fórmula constante no parágrafo segundo.

CLÁUSULA TREZE - DOS TRIBUTOS

13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

13.2. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo para execução das obras e serviços encontra-se previsto na **Parte Específica** deste Contrato.

14.2. O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

14.3. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

14.4. O presente contrato terá vigência definida na **Parte Específica** deste Contrato.

14.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

14.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.7. O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

15.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATANTE a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

15.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

17.2. A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

17.3. A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

17.4. A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Alterações do contrato observarão o disposto nos artigos 124 a 134 da Lei n. 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1. unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

18.1.2. por acordo entre as partes:

- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

18.2. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

18.3. No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

18.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.6. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato.

18.7. Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

18.8. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

18.9. A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda melhor proposta, se houver.

18.10. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

18.11. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

I – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

III – por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei n. 14.133/2021;

IV – por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições estabelecidas no Projeto Básico, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

19.2. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão não previsto no Projeto Básico, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

19.3. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados;
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

19.4. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.

19.5. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela contratada;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19.6. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução do objeto, de acordo com as respectivas peculiaridades.

CLÁUSULA VINTE - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

20.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia pelo licitante vencedor.

20.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

20.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

20.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 20.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS PENALIDADES

21.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

21.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 21.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

21.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 21.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 21.2.

21.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 21.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 21.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 21.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

21.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

21.11. Multas

21.11.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.11.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

21.11.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

21.11.2. Além das multas previstas no item 21.11.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciā da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FIACALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIARIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1 ^a via do DIARIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
25	Inserir no DIARIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e deste Contrato , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

21.11.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

21.11.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo como cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.

21.11.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

21.11.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

21.11.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

21.11.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

21.11.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

21.11.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

21.11.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

21.11.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

21.11.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

21.11.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

21.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

21.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO

22.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III) Execução da garantia contratual para:
 - a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1. A **Parte Específica** do Contrato irá definir a permissão ou não de subcontratação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, no prazo indicado na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico.

24.2. A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo no prazo indicado na **Parte Específica**. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

24.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para tal fim, mediante termo detalhado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 140, I, “b” da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis.

24.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA EFICÁCIA

26.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

26.2. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário

CLAUSULA VINTE E SETE – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

27.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VINTE E OITO – DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

28.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

28.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

28.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
 - e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) sempre que necessário, orientará a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

28.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

28.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

28.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

28.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

28.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

28.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

28.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

28.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

28.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

28.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA VINTE E NOVE - DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2025.

Secretaria de Estado das Cidades do Piauí
Maria Vilani da Silva
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

PARTE ESPECÍFICA

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo: 00310.000199/2025-39.
1.2	A presente contratação decorre da Concorrência Eletrônica n° 037/2025 e Ata de Registro de Preços n° ____/2025.
2.1	O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a realização do serviço comum de engenharia para intervenção na infraestrutura viária existente nos municípios localizados no Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD 07 objetivando a aplicação decapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com área de 889.368,00 m ² , mediante o regime de empreitada por preço unitário.
2.2	A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.
2.3	Não se inclui no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, considerando que já foi previamente preparado pela Contratante (antes da contratação será elaborado plano de trabalho pela Secretaria de Estado das Cidades do Piauí, com base nos elementos previstos no relatório técnico, conforme previsto no item 12 do relatório técnico).
7.1	O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).
8.13	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATADA:
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATANTE:
10.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Programa de Trabalho: 45.101.15.782.0105.5035. Elemento de Despesa: 449051. Fonte: 500/754.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

11.5, “II”	Para fins de pagamento da última medição, não será necessária a apresentação de Projeto “As Built”.
11.17	Conta Corrente (.....), Banco (.....), Agência (.....).
11.18	<p>O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização ocorrerá no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto; b) Mobilização: serão medidos e pagos 50% (cinquenta por cento) do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma; c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização. d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item: $\%AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL})$ <p>11.18.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.</p>
11.19	Não se aplica, considerando que o item 2.3 da Parte Específica não estabeleceu a elaboração de Projeto Executivo como objeto do presente contrato.
12.4	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice de obras rodoviárias publicado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023. Para efeito dos que não são citados na referida instrução, será utilizado o Índice Nacional de Custo Construção – Coluna 35, também publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

14.1	O prazo de execução do serviço, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021, é de 36 (trinta e seis) meses.
14.4	O prazo de vigência do contrato será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, com termo final fixado sempre na data de 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, conforme art. 4º da IN 01/2013 – CGE.
19.6	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
20.1	No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.1	Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
24.1	Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.
24.2	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias.
28.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições:
Anexo III	Matriz de Riscos:

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2025.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

Maria Vilani da Silva
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N° 037/2025
PROCESSO: N° 00310.000199/2025-39.

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades do Piauí, CNPJ n° 08.767.094/0001-30, com sede no Edifício Antônio Portela Barbosa, Rua Acésio do Rêgo Monteiro, n° 1515, Bairro Ininga, CEP n° 64.049-610, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representada por sua Secretaria de Estado, Maria Vilani da Silva, CPF n° 201.XXX.743-XX, tendo em vista a homologação da Concorrência Eletrônica para Registro de Preços indicada em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n° 00310.000199/2025-39, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC n° 518/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 14.133/2021, do Decreto Estadual n. 21.872/2023 e do Decreto Estadual n. 21.938/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para fins de futura e eventual contratação de empresa para a realização do serviço comum de engenharia para intervenção na infraestrutura viária existente nos municípios localizados no Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD 07 objetivando a aplicação de capamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com área de 889.368,00 m², mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificado no relatório técnico e no termo de referência anexos no edital da Concorrência Eletrônica n° 037/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Instalação de canteiro de obra e acampamento	m ²	1,00		

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

1.2	Mobilização e desmobilização de equipamentos	und	1,00		
1.3	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. AF_03/2022_PS	m^2	102,00		
1.4	Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material	m^2	133.405,20		
1.5	Capina manual	m^2	266.810,40		
1.6	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 9 t - carga e descarga manuais	t	20.010,78		
1.7	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada, com DMT=5,0km p/ material de entulho(capina)	tkm	100.053,90		
1.8	Administração Local	mês	36,00		
2.1	Pintura de Ligação	m^2	889.368,00		
2.2	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	t	400,20		
2.3	Concreto asfáltico - faixa B - areia e brita comerciais	t	85.379,34		
2.4	Aquisição de cimento asfáltico CAP 50/70	t	4.832,46		
2.5	Transp. comercial de brita rod. pav. com DMT= 74,00 Km	t.km	3.337.900,18		
2.6	Transp. comercial de areia rod. pav. com DMT= 4,40 Km	t.km	136.446,78		
2.7	Transp. comercial de filler rod. pav. com DMT= 5,00 Km	t.km	22.147,41		
2.8	Transp. com. mat. betuminoso (CAP 50/60)	t	4.832,46		

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

	rod pav com DMT= 615,00 Km				
2.9	Transp. com. mat. betuminoso (RR-1C) rod pav com DMT= 635,26 Km	t	400,20		
2.10	Transp. local da massa asfaltica com DMT=63,595 Km	t.km	5.429.724,90		
3.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).	m	14.822,80		
3.2	Execução de sarjeta de lastro de concreto magro, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 3 cm altura	m	88.936,80		
3.3	Recomposição de guia (meio-fio)	m	8.893,68		
3.4	Transporte com caminhão basculante de 10m ³ - rodovia pavimentada com DMT = 63,595 Km - (fornecedor-pista), meio-fio p/ drenagem superficial	tkm	98.979,32		
3.5	Transporte com caminhão basculante de 10m ³ - rodovia pavimentada com DMT=105,861 Km - (fornecedor-pista), brita p/ drenagem superficial	tkm	83.793,27		
3.6	Transporte com caminhão basculante de 10m ³ - rodovia pavimentada com DMT=Extensão: 5,00 Km - (fornecedor-pista), areia p/ drenagem superficial	tkm	5.647,49		
3.7	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada com DMT= 63,865 Km - (fornecedor-	tkm	12.443,13		

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

	pista), cimento portland p/ drenagem superficial				
4.1	Pintura faixa - tinta base acrílica p/ 2 anos	m ²	37.057,00		
4.2	Fornecimento e colocação de tachão refletivo bidirecional	und	3.705,70		
4.3	Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m ²	1.764,00		
4.4	Caiação manual com fixador de cal	m ²	88.936,80		
5.1	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - (sem motorista) 147 kW	mês	36,00		
<u>Valor total:</u>				<u>R\$:</u>	
Obs1 – Os quantitativos e descrições constantes nesta tabela foram transcritos diretamente do relatório técnico. Em caso de eventual divergência, prevalecerão os dados e especificações contidos na planilha orçamentária original integrante do relatório técnico.					

2.2. Nos termos do artigo 19 do Decreto Estadual n. 21.938/2023, ficam também registrados os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:

Empresa	Valor da proposta	Aceita cotar nas condições do vencedor	Quant	Valor Unitário	Valor Total

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado das Cidades do Piauí.

04. VALIDADE DA ATA:

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

05. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA:

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

5.1. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

5.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 5.2.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 19 do Decreto Estadual nº 21.938/2023;

5.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento dos itens correspondentes da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. No caso do preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.3.1. Para fins do disposto no subitem 5.4, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne inexecutável o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras normas aplicáveis.

5.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos subitem 5.3.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 19 do Decreto Estadual n. 21.938/2023.

5.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento dos itens correspondentes da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 5.3 e 5.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.3.6. O Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar alteração ou rescisão contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.

5.5. Conforme Decreto Estadual n. 21.938/2023, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:

5.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

5.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.5.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Na hipótese do subitem 5.5.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.7. Caberá ao órgão gerenciador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados os motivos, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados.

5.8. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

06. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 6.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere item 6.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6.1. O prazo de que trata o item 6.5 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pela Secretaria de Administração, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

07. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Contrato.

7.2. A presente Ata de Registro de Preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

7.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 19, § 4º, do Decreto Estadual n. 21.938/2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2025.

Secretaria de Estado das Cidades do Piauí
Maria Vilani da Silva
Contratante

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PIAUÍ

ANEXO III – RELATÓRIO TÉCNICO/ADENDO AO RELATÓRIO
TÉCNICO/MATRIZ DE RISCOS/TERMO DE REFERÊNCIA



RELATÓRIO TÉCNICO

Objeto: Contratação de empresa para a realização do serviço comum de engenharia para Intervenção na Infraestrutura viária existente nos municípios localizados na Macrorregião 3 – Semiárido, Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD07 objetivando a aplicação de capeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com Área de 889.368,00 m², mediante o regime de empreitada por preço unitário. Segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência e especificações previstas neste relatório.

O tipo de pavimentação asfáltica a ser contratada é o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) que será aplicado sobre vias com pavimentação em paralelepípedo já existente.

O Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD07 está inserido na Macrorregião 3 – Semiárido, representando uma área total de 13.908,87 Km² e população total de 121.998,00 habitantes (IBGE, 2022), composto de 17 municípios:

DEMONSTRATIVO DE POPULAÇÃO, EXTENSÃO E ÁREA PAVIMENTAÇÃO ESTIMADA TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO VALE DO RIO CANINDÉ - TD07

ITEM	MUNICÍPIOS	PROJETO ATUAL		
		EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m ²)
1	Bela Vista do Piauí	9.543,00	6,00	57.258,00
2	Cajazeiras do Piauí	3.459,00	6,00	20.754,00
3	Campinas do Piauí	4.996,00	6,00	29.976,00
4	Colônia do Piauí	9.992,00	6,00	59.952,00
5	Conceição do Canindé	14.661,00	6,00	87.966,00
6	Floresta do Piauí	2.701,00	6,00	16.206,00
7	Isaiás Coelho	3.594,00	6,00	21.564,00
8	Oeiras	48.244,00	6,00	289.464,00
9	Santa Cruz do Piauí	3.683,00	6,00	22.098,00
10	Santa Rosa do Piauí	7.770,00	6,00	46.620,00
11	Santo Inácio do Piauí	5.709,00	6,00	34.254,00
12	São Francisco de Assis do Piauí	3.356,00	6,00	20.136,00
13	São Francisco do Piauí	5.836,00	6,00	35.016,00
14	São João da Varjota	3.653,00	6,00	21.918,00
15	Simplicio Mendes	13.711,00	6,00	82.266,00
16	Tanque do Piauí	2.204,00	6,00	13.224,00
17	Wall Ferraz	5.116,00	6,00	30.696,00
TOTAL		148.228,00		889.368,00

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



As áreas foram estimadas apenas para o levantamento dos quantitativos para elaboração deste relatório, não significando assim a obrigatoriedade de sua execução.

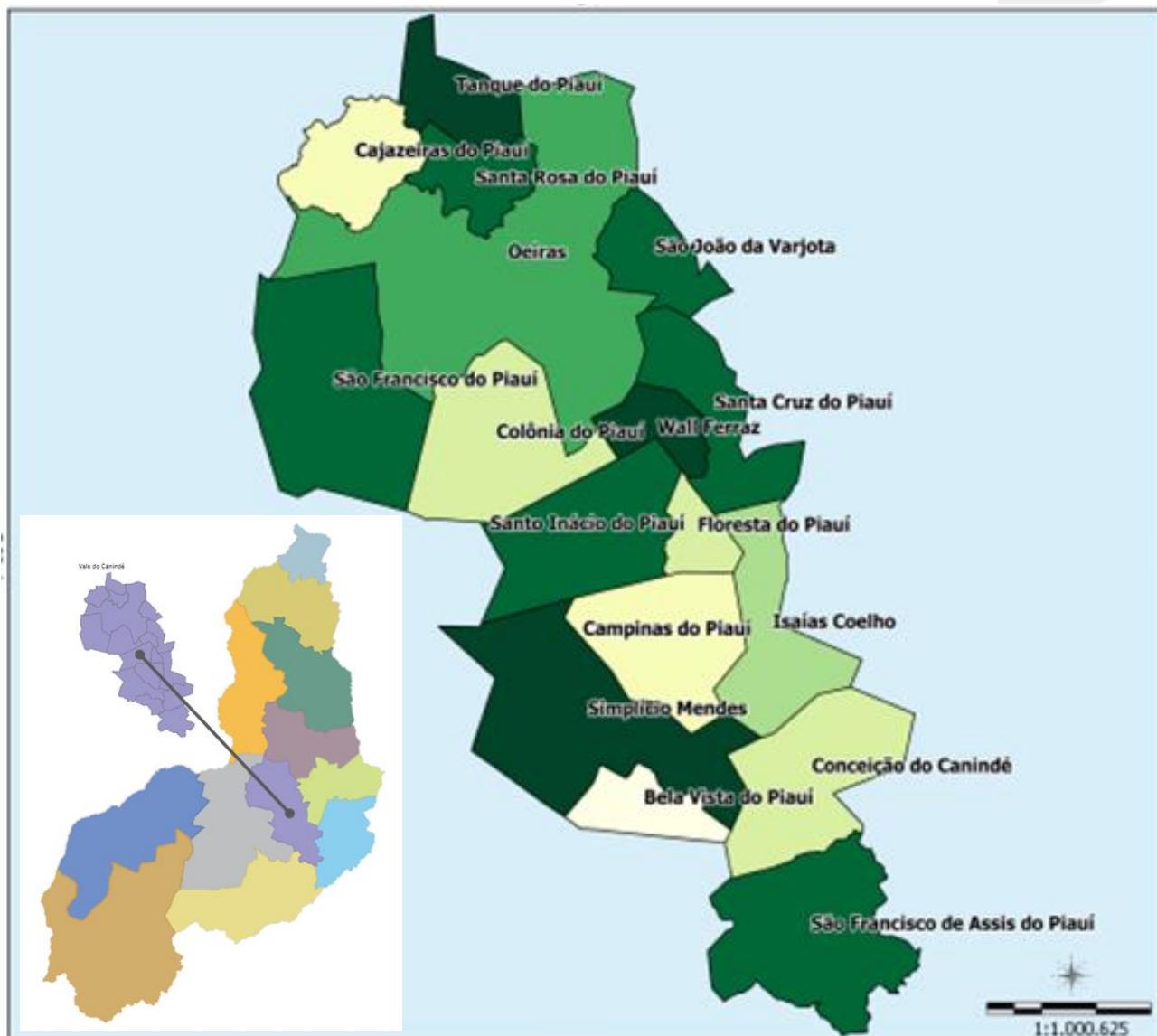


Figura 1 - Mapa de Localização do Território TD07

Para dar melhor entendimento ao trabalho, esse Relatório Técnico dividiu em 3 etapas:

Conceitos e critérios para enquadramento das vias e medição dos serviços, bem como, origem dos materiais e transportes.

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



I. Relatório Técnico

1. Metodologia de enquadramento das áreas de intervenção;
2. Critérios de medição dos serviços;
3. Definição do perfil padrão do pavimento a ser executado;
 - 3.1. Constituição da pavimentação asfáltica em CBUQ sobre paralelepípedo;
4. Distâncias Médias de Transporte – DMT;
 - 4.1. Memorial de cálculo;
 - 4.2. Localização da Usina de Asfalto para CBUQ;
 - 4.3. Origem do material betuminoso CAP 50/70, com destino a Usina de Asfalto para a pavimentação em CBUQ;
 - 4.4. Origem dos agregados (brita, areia e filler), com destino a Usina de Asfalto para a pavimentação em CBUQ;
 - 4.5. Origem dos insumos para a drenagem;
 - 4.6. Origem do material betuminoso RR-1C para a pintura de ligação, com destino a cada município que compõe o território;
 - 4.7. Metodologia para o cálculo do preço unitário do material betuminoso por tonelada;
 - 4.8. Cálculo do preço unitário por tonelada de aquisição de material betuminoso, referência Fortaleza/CE;
 - 4.9. Cálculo do preço unitário por tonelada para o transporte de material betuminoso, referente cimento asfáltico de petróleo (CAP50/70) e Emulsão Asfáltica RR-1C com origem na cidade de Fortaleza/CE;
 - 4.10. Transporte dos agregados (brita, areia e filler) para a Usina de Asfalto (Oeiras-PI);
 - 4.11. Transporte do agregado (brita) para a confecção da sarjeta de drenagem (Picos-PI);
 - 4.12. Transporte dos agregados (areia e cimento) para a confecção da sarjeta de drenagem (Oeiras-PI);
 - 4.13. Transporte do meio-fio para a drenagem (Oeiras-PI);
 - 4.14. Transporte da massa asfáltica para pavimentação em CBUQ, com origem na Cidade de Oeiras, com destino aos que compõem o Território e com DMT=74,89 Km;

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



5. Planilha orçamentária da SECID;
6. BDI - Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas;
7. Orçamento desonerado ou onerado;
8. Reajustamento dos preços;
9. Cronograma Físico-Financeiro da planilha orçamentária dessa licitação;
10. Prazo de Vigência e execução dos serviços de engenharia;
11. Plano de Trabalho;

II. Conclusão

1. Metodologia de enquadramento das áreas de intervenção

Trata-se de uma intervenção que vai passar na frente da casa das pessoas, na rua da escola ou do comércio. Com isso, essa iniciativa em parceria com municípios dos Território de Desenvolvimento do Vale do Rio Canindé – TD07 trará maior qualidade de vida à população.

Essa intervenção em pavimentação asfáltica reveste-se de extrema necessidade aos municípios do Território de Desenvolvimento do Vale do Rio Canindé – TD07 para garantir segurança, melhorar a trafegabilidade e valorização do comércio em processo de crescimento.

Os pavimentos devem ser projetados especificamente para cada situação. Não existe uma regra que defina qual o tipo ideal de pavimento a ser utilizado vias urbanas.

O Relatório Técnico visando a execução de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas tem por objetivo a definição da seção transversal do pavimento, fixação do tipo de pavimento, definindo as camadas componentes, os quantitativos de serviços e a distribuição dos materiais a serem utilizados, de forma a obter uma estrutura de pavimento com capacidade para suportar os tráfegos: muito leve, leve e médio, a um menor custo econômico, e em condições de conforto e segurança para os usuários.

A metodologia de enquadramento das áreas de intervenção, aplicada nesse Relatório Técnico, ocorrerá da seguinte maneira:

- i. As vias indicadas deverão ser integralmente de domínio público;
- ii. A declividade transversal, contada a partir do eixo da via pública, deverá ser de pelo menos 0,5% e no máximo 3%. Com isso, teremos vias compatíveis com drenagem superficial e características conforme seção tipo em anexo.



2. Critérios de medição dos serviços

O objeto da presente licitação obedecerá ao critério de julgamento tipo "menor preço" apresentado na Proposta, sob a forma de execução indireta, bem como, para o pagamento através das medições obedecerá ao regime de execução contratual de empreitada por preço unitário, de acordo com o Quadro de Quantidades constante do Termo de Referência e Planilha Orçamentária da SECID, atendidas as especificações técnicas dos serviços também fornecidas no Termo de Referência para Registro de Preços.

A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes deste relatório, Planilha Orçamentária e Composições de Preços Unitários, bem como atender as seguintes exigências:

a. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes deste relatório, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, bem como o cronograma.

b. O licitante não poderá cotar e colocar preços totais de cada serviço superiores ao constante da Planilha Orçamentária e estabelecidos pelas tabelas SICRO, SINAPI e ANP-CE, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total dos serviços.

c. Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

d. Serão exigidas todas as composições de custos unitários. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros de composição das tabelas SICRO, SINAPI e ANP-CE.

e. Os materiais betuminosos para execução dos serviços deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição dos mesmos poderá incidir BDI máximo de 15,00% (quinze por cento) para a situação de orçamento onerado e de 21,24% (vinte e um inteiros e 24 centésimos por cento) para a situação de apresentação de orçamentos desonerados.

f. Prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias. O contar da data de sua apresentação e o prazo de garantia.

g. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente enviar sua proposta juntamente com as composições de custo unitário dos serviços, conforme planilhas em sequência.

As quantidades constantes da planilha analítica integrante nesta licitação são estimadas para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica nos municípios que

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



compõem o Território de Desenvolvimento do Vale do Rio Canindé – TD07, conforme apresentado neste relatório.

O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, encontra-se detalhado neste relatório.

No regime de empreitada por preço unitário o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

As medições dos serviços executados devem ser pagas após a emissão de laudos de medição realizados pela fiscalização da SECID, conforme o contrato, ou seja, após sua regular liquidação.

As medições serão compostas pelos documentos conforme preconiza a Instrução Normativa CGE N° 01/2013 de 07/05/2013, no seu artigo sétimo.

No termo se referência, deverá constar o item - Documento para solicitação de medição, onde será apresenta o Checklist para apresentação de medições de serviços de engenharia.

A planilha orçamentária referente ao objeto, consiste nos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre calçamento existente nas vias beneficiadas e sinalização vertical e horizontal.

Na construção de pavimentação asfáltica são necessários vários serviços para a sua implantação.

O serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre calçamento existente, consiste na execução dos serviços de Recomposição de Pavimento em Paralelepípedos, Pintura de Ligação e execução Concreto Asfáltico (CBUQ), com aquisições de materiais e seus respectivos transportes. Com isso, para cada serviço desses foi definido o preço unitário por unidade de serviço. Isso quer dizer que, o serviço de Recomposição de pavimento em paralelepípedos será medido em metro quadrado (m²), o serviço de Pintura de Ligação será medido em metro quadrado (m²), de outra maneira, para o serviço de Concreto Asfáltico (CBUQ) será medido em tonelada (t). Continuando nessa orientação, as aquisições de materiais betuminosos e seus respectivos transportes, emulsão asfáltica RR-1C e cimento asfáltico CAP 50/70, serão medidos em tonelada (t). No tocante ao transporte de brita, pó de brita, areia, filler e massa asfáltica para o CBUQ, a unidade de medição será em tonelada x quilometro (t.km).

O serviço de Sinalização, tipo horizontal e vertical, consiste na execução dos serviços de aplicação de Pintura de faixa e implantação de Placas de Sinalização com suporte. Com isso,



para cada serviço desses foi definido o preço unitário por unidade de serviço. Isso quer dizer que, o serviço de Pintura e Placa será medido em metro quadrado (m²).

No manual de Orientações para Execução e Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, 3^a edição de maio/2014, elaborado pela CGE, traz os seguintes conceitos e instruções:

- i. Orçamento Estimado: levantamento das quantidades e preços dos serviços expressos em planilhas, elaborado com base no projeto básico;
- ii. Preço Inicial: Preço contratado inicialmente para a execução de obras ou serviços;
- iii. Medição: Verificação das quantidades de serviços executados em cada etapa do contrato;
- iv. Medição e Pagamentos: Os serviços executados devem ser pagos após a emissão de laudos de medição realizados pela fiscalização, conforme o contrato, ou seja, após sua regular liquidação. No regime de empreitada por preço unitário o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

O objeto da presente licitação é a execução, sob o regime de execução contratual de empreitada por preço unitário, de acordo com o Quadro de Quantidades constante deste relatório, atendidas as especificações fornecidas pela SECID.

A opção pelo regime de execução contratual de empreitada por preço unitário, ou forma de pagamento, se deu pela característica do objeto e pelo interesse público. Considerando que:

- a) O Acórdão TCU nº 1.977/2013-Plenário, trata sobre a utilização do regime de execução, com isso, classificou a pavimentação sob o regime de execução contratual de empreitada por preço unitário;
- b) Os quantitativos da planilha orçamentária não são definitivos;
- c) No decorrer da execução dos serviços da obra, poderá ocorrer revisão do projeto, possibilitando acréscimo ou supressão dos quantitativos dos serviços;
- d) Os pagamentos serão decorrentes de medições das quantidades executadas de serviços contratados;

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



- e) O pagamento dos serviços (e não de etapas) é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos na planilha proposta de preços apresentado pela licitante vencedora;
- f) Os serviços constantes em planilha podem e devem ser executados conforme constatação da necessidade em campo, e serão medidos conforme a consequente execução.
- g) As quantidades contratadas poderão não ser efetivamente pagas, pois, caso não tenha necessidade da utilização das quantidades estimadas para execução da etapa, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao valor contratado para a etapa.

O orçamento básico foi elaborado tendo como data de cálculo o mês de outubro de 2024, e usou as tabelas de preços unitários referenciais, SICRO-DNIT-Piauí, SINAPI-Piauí, ANP-CE, bem como, a Portaria do DNIT nº 1977/2017, de 25/10/2017, para o cálculo do preço unitário do material betuminoso e seu respectivo transporte do fornecedor até a Usina de Asfalto.

A execução dos serviços objeto do presente Relatório Técnico, deverá ser observada, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes do DNIT e/ou normas competentes da SECID/PI, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

As Normas, elaboradas pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias - IPR/DIREX tem o como objetivo servir como documento base, visando estabelecer a sistemática empregada na execução e controle da qualidade dos seguintes serviços:

Tabela 2 - Especificações de serviços aplicadas ao objeto dessa licitação.

A planilha orçamentária dessa licitação, que compreende a descrição do material ou serviço, obedeceu às especificações de serviços constantes deste relatório e seus anexos.

O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do SICRO, SINAPI ou do Plano de Trabalho, bem como, as especificações de serviço norma DNIT.

Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

Diante do exposto, considerando a planilha orçamentária no qual consiste em vários serviços previstos, o regime de execução contratual de empreitada por preço unitário, as especificações técnicas dos serviços e o manual da CGE, podemos afirmar, que o pagamento

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



dos serviços, através do boletim de medição, é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

Por fim, que não há que se falar sobre as medições serem baseadas na metragem quadrada da pavimentação executada pelas empresas e aceita pela fiscalização (de acordo como respectivo projeto executivo), ao passo que, podemos afirmar, sim, que as medições serão baseadas nos quantitativos de todos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

3. Definição do perfil padrão do pavimento a ser executado

O perfil padrão do pavimento para a pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ, com espessura de 4,0 cm (inclusive o reperfilamento) da camada de rolamento, sobre as ruas de pavimentação em paralelepípedo.

3.1 Constituição da pavimentação asfáltica em CBUQ sobre paralelepípedo

A nomenclatura descrita a seguir refere-se à camada e os componentes principais que aparecem numa seção típica de pavimento flexível:

Limpeza e capina de ruas para retirada de matéria orgânica e poeira das vias;

O subleito (paralelepípedo), o greide da rua existente acompanha as rampas e curvas verticais da via com a finalidade de receber a nova camada de pavimentação asfáltica. Caso seja detectado algum problema na pavimentação existente será providenciada a sua recomposição;

Pintura de Ligação: Consiste na aplicação de material asfáltico sobre a superfície em paralelepípedo, antes da execução do revestimento asfáltico, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilização e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado. É indicado como ligante betuminoso para a Pintura de ligação a emulsão asfáltica RR-1C, aplicado sobre o paralelepípedo existente, com taxa de aplicação do ligante de 0,45 kg/m²;

Revestimento asfáltico em CBUQ: O pavimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ é a camada de revestimento do pavimento constituída por aplicação da massa asfáltica e submetida à compressão. A massa asfáltica sendo composta por Brita a taxa de 0,52831 t/t, Areia a taxa de 0,36321 t/t, Filler a taxa de 0,05188 t/t e CAP a taxa de 0,05188 t/t.

Obtenção de materiais para pavimentação em CBUQ

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



- **Emulsão Asfáltica RR-1C:** A aquisição da emulsão asfáltica, que é o produto indicado para a pintura de ligação, **poderá** ser adquirida na cidade de Fortaleza/CE, por se tratar de Fornecedor Comercial, com as coordenadas 3°44'6.84"S (latitude) e 38°31'36.04"O (longitude);
- **Cimento asfáltico CAP 50/70:** A **aquisição** da Cimento Asfáltico de Petróleo, que é o produto indicado na mistura dos agregados como ligante para o preparo da massa asfáltica poderá ser adquirida na cidade de Fortaleza/CE, por se tratar de Fornecedor Comercial, com as coordenadas 3°44'6.84"S (latitude) e 38°31'36.04"O (longitude);
- **Brita Comercial:** Para a confecção do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), será utilizada a Jazida de Brita Comercial no município de Picos/PI, por se tratar de uma Jazida Comercial, com Licenciamento Ambiental de exploração vigente, com as coordenadas 7° 3'5.48"S(latitude) e 41°33'14.82"O (longitude);
- **Areia:** Usado na confecção da massa asfáltica, será utilizada de jazida existente no município de Oeiras/PI. Portanto, as características do perfil do pavimento se encontram definidas no item 3 desse Relatório Técnico, demonstrando as espessuras da capa de rolamento de CBUQ 4,0 cm de camada de rolamento e especificação dos materiais e métodos a serem utilizados, com as coordenadas 6°59'38.17"S (latitude) e 42° 4'31.42"O (longitude);

Metodologia para o cálculo da Distância Média de Transporte, usualmente conhecido como DMT, aplicada aos materiais constantes no orçamento da licitação.

4.1 Memorial de Cálculo

A memória de cálculo é um documento que se localiza anexo a este relatório, e descreve detalhadamente todos os cálculos que são efetuados até que se chegue ao resultado, também apresentado neste mesmo documento.

O memorial de cálculo é um documento de extrema importância no Termo de Referência para Registro de Preços de um serviço de engenharia, pois contém informações técnicas necessárias, precisas, claras e detalhadas para a perfeita execução dos serviços previstos no orçamento.

Para o Cálculo da Distância Média de Transporte (DMT) a serem utilizadas na distribuição dos materiais e, considerando que o trecho terá largura e espessura constante, deverá ter-se a Memória de Cálculo discriminada da DMT, segundo a orientação estabelecida pela Controladoria do Estado CGE nas suas notas técnicas e pareceres.

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



A distância média Transporte (DMT para os materiais betuminoso aplicados na planilha orçamentária foi obtido pelo cálculo da média ponderada entre as distâncias e as quantidades, com isso, foi calculado a distância desses insumos de cada município até o fornecedor (origem/destino), bem como, a quantidade do insumo que será aplicado em cada município que compõe o Território de Desenvolvimento do Vale do Rio Canindé – TD07.

A média ponderada é calculada por meio do somatório das multiplicações entre valores (DMT de cada município) e pesos (quantidades dos insumos) divididos pelo somatório dos pesos (quantidades de insumos).

A DMT é utilizada para elaboração de quantitativos de pavimentação para orçamento ou pagamento do transporte dos materiais necessários à execução de uma camada do pavimento.

É importante dizer, que no regime de empreitada por preço unitário o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

As quantidades dos serviços constantes na planilha analítica orçamentária dessa licitação usadas nesse Relatório Técnico foram extraídas da memória de cálculo do Termo de Referência para Registro de Preços.

4.2 Localização da Usina de Asfalto e a Jazida de Brita para CBUQ

O orçamento dessa licitação não comporta item como Instalação de Usina de asfalto.

O arranjo logístico, embora seja personalístico, é facilmente verificável que os custos de transporte se tornam menores, na medida em que a usina de asfalto é instalada a uma menor distância da jazida de brita.

A localização da usina de asfalto, evidentemente, deve ser próxima à fonte de matérias primas, tais como, brita, areia e filler. Em algumas operações de beneficiamento dessas matérias-primas básicas, também faz sentido, até mesmo intuitivo, que operações localizem se próximas às fontes de matérias-primas.

Considerando, o acórdão nº 800/2008-TCU - Plenário, de 30/04/2008, na sua decisão estabeleceu que nos procedimentos licitatórios abstinha-se de estabelecer exigências que extrapolam os comandos contidos no art. 30, inciso II, parágrafo 1º, inciso 1, 2º e 6º, da lei nº 14.133/2021/1993. No que tange, esse acórdão veda a definição da localização de Usina de Asfalto, pois tal equipamento é de propriedade particular. No entanto, para elaboração do orçamento é necessário definir uma previsão de localização para o cálculo dos quantitativos.

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



4.3 Origem do material betuminoso CAP 50/70, com destino a Usina de Asfalto para a pavimentação em CBUQ

Aquisição do Cimento Asfáltico CAP 50/70, é a cidade de Fortaleza/CE cerca de 615,00km entre a refinaria e a Usina de Asfalto no município de Oeiras/PI.

DESCRIMINAÇÃO	ORIGEM	DMT (KM)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
Material Betuminoso - CAP 50/60:	Fortaleza/CE	615,00	3°44'6.84"S 38°31'36.04"O

4.4 Origem dos agregados (Brita, Areia e Filler), com destino a Usina de Asfalto para a pavimentação em CBUQ

Nessa esteira, com a definição da localização da usina de asfalto, pedreira comercial e fonte de areia comercial, apresentamos a seguir o quadro origem/ destino entre os fornecedores e a Usina de Asfalto para CBUQ, bem como, o transporte de brita comercial para o que será aplicado em cada município (destino) que compõe o Território de Desenvolvimento do Vale do Rio Canindé – TD07.

DESCRIMINAÇÃO	ORIGEM	DMT (KM)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
Brita p/ Asfalto	Pedreira – Pov Fátima Picos/PI	74,00	7° 3'5.48"S 41°33'14.82"O
Filler:	Oeiras/PI	5,00	7° 0'51.09"S 42° 7'43.33"O
Areia p/ CBUQ	Jazida Oeiras/PI	4,40	6°59'38.17"S 42° 4'31.42"O

4.5 Origem dos insumos para a drenagem

O transporte do meio-fio, areia e cimento para a confecção da sarjeta de drenagem, é a partir da cidade de Oeiras-PI, para a brita será utilizada a Jazida de Brita Comercial no município de Picos/PI com isso, a distância de transporte desse material foi calculado para cada município do Território de Desenvolvimento do Vale do Rio Canindé – TD07. Apresentamos a seguir as tabelas das distâncias:



A) Transporte de Meio-Fio, Areia e Cimento (Oeiras-PI)

ITEM	MUNICÍPIOS	MEIO-FIO PREVISTO (m)	DISTÂNCIA P/ OBRA (Km)	Peso (Ton)	Momento de Transporte (Ton x Km)
1	Bela Vista do Piaui	954,30	120,00	100,20	12.024,18
2	Cajazeiras do Piaui	345,90	51,00	36,32	1.852,29
3	Campinas do Piaui	499,60	103,00	52,46	5.403,17
4	Colônia do Piaui	999,20	25,00	104,92	2.622,90
5	Conceição do Canindé	1.466,10	147,00	153,94	22.629,25
6	Floresta do Piaui	270,10	86,00	28,36	2.439,00
7	Isaías Coelho	359,40	139,00	37,74	5.245,44
8	Oeiras	4.824,40	5,00	506,56	2.532,81
9	Santa Cruz do Piaui	368,30	55,00	38,67	2.126,93
10	Santa Rosa do Piaui	777,00	51,00	81,59	4.160,84
11	Santo Inácio do Piaui	570,90	70,00	59,94	4.196,12
12	São Francisco de Assis	335,60	169,00	35,24	5.955,22
13	São Francisco do Piaui	583,60	92,00	61,28	5.637,58
14	São João da Varjota	365,30	34,00	38,36	1.304,12
15	Simplício Mendes	1.371,10	105,00	143,97	15.116,38
16	Tanque do Piaui	220,40	69,00	23,14	1.596,80
17	Wall Ferraz	511,60	77,00	53,72	4.136,29
TOTAL		14.822,80		1.556,39	98.979,32

Distância Média de Transporte (DMT) para a usina foi obtida pela seguinte fórmula:

$$DMT = \frac{\sum (\text{Distância} \times \text{Peso})}{\sum (\text{Peso})}$$

$$DMT = \frac{98.979,32}{1.556,39}$$

$$\boxed{DMT = 63,595 \text{ Km}}$$

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



B) Transporte de Brita (Picos-PI)

ITEM	MUNICÍPIOS	SARJETA PREVISTA (m ²)	DISTÂNCIA P/ BRITADOR (Km)	Peso (Ton)	Momento de Transporte (Ton x Km)
1	Bela Vista do Piaui	5.725,80	166,00	50,96	8.459,29
2	Cajazeiras do Piaui	2.075,40	126,00	18,47	2.327,36
3	Campinas do Piaui	2.997,60	104,00	26,68	2.774,57
4	Colônia do Piaui	5.995,20	101,00	53,36	5.389,09
5	Conceição do Canindé	8.796,60	132,00	78,29	10.334,24
6	Floresta do Piaui	1.620,60	81,00	14,42	1.168,29
7	Isaías Coelho	2.156,40	116,00	19,19	2.226,27
8	Oeiras	28.946,40	75,00	257,62	19.321,73
9	Santa Cruz do Piaui	2.209,80	43,00	19,67	845,69
10	Santa Rosa do Piaui	4.662,00	109,00	41,49	4.522,61
11	Santo Inácio do Piaui	3.425,40	93,00	30,49	2.835,21
12	São Francisco de Assis	2.013,60	179,00	17,92	3.207,86
13	São Francisco do Piaui	3.501,60	166,00	31,16	5.173,26
14	São João da Vargota	2.191,80	45,00	19,51	877,82
15	Simplício Mendes	8.226,60	151,00	73,22	11.055,72
16	Tanque do Piaui	1.322,40	125,00	11,77	1.471,18
17	Wall Ferraz	3.069,60	66,00	27,32	1.803,08
TOTAL		88.936,80		791,54	83.793,27

Distância Média de Transporte (DMT) para a usina foi obtida pela seguinte fórmula:

$$DMT = \frac{\sum (\text{Distancia} \times \text{Peso})}{\sum (\text{Peso})}$$

$$DMT = \frac{83.793,27}{791,54}$$

$$\boxed{DMT = 105,861 \text{ Km}}$$

4.6 Origem do material betuminoso RR-1C para a pintura de ligação, com destino a cada município do Território.

As aquisições de Emulsão Asfáltica RR-1C é a partir da cidade de Fortaleza/CE, com isso, a distância de transporte desse material foi calculado para cada município do Território de

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



Desenvolvimento do Vale do Rio Canindé – TD07. Apresentamos a seguir a tabela das distâncias entre o fornecedor e os municípios que compõem o Território de Desenvolvimento do Vale do Rio Canindé – TD07.

ITEM	MUNICÍPIOS	ASFALTO PREVISTO (Ton)	DISTÂNCIA P/ OBRA (Km)	Momento de Transporte (Ton x Km)
1	Bela Vista do Piauí	25,77	671,00	17.291,67
2	Cajazeiras do Piauí	9,34	667,00	6.229,78
3	Campinas do Piauí	13,49	654,00	8.822,46
4	Colônia do Piauí	26,98	641,00	17.294,18
5	Conceição do Canindé	39,58	636,00	25.172,88
6	Floresta do Piauí	7,29	611,00	4.454,19
7	Isaías Coelho	9,70	621,00	6.023,70
8	Oeiras	130,26	615,00	80.109,90
9	Santa Cruz do Piauí	9,94	583,00	5.795,02
10	Santa Rosa do Piauí	20,98	649,00	13.616,02
11	Santo Inácio do Piauí	15,41	633,00	9.754,53
12	São Francisco de Assis	9,06	684,00	6.197,04
13	São Francisco do Piauí	15,76	706,00	11.126,56
14	São João da Varjota	9,86	585,00	5.768,10
15	Simplício Mendes	37,02	655,00	24.248,10
16	Tanque do Piauí	5,95	665,00	3.956,75
17	Wall Ferraz	13,81	606,00	8.368,86
TOTAL		400,20		254.229,74

Distância Média de Transporte (DMT) para a usina foi obtida pela seguinte fórmula:

$$DMT = \frac{\sum (\text{Distância} \times \text{Peso})}{\sum (\text{Peso})}$$

$$DMT = \frac{254.229,74}{400,20}$$

$$\boxed{DMT = 635,257 \text{ Km}}$$

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



4.7 Metodologia para o cálculo do preço unitário do material betuminoso por tonelada

A metodologia para o cálculo dos transportes para os materiais betuminosos, brita, areia e filler de jazidas obedeceram à seguinte orientação:

Considerando, a Portaria do DNIT, nº 1977/2017, de 25/10/2017, que trata da metodologia do cálculo do preço de aquisição do material betuminoso e seu respectivo transporte do fornecedor até a Usina de Asfalto ou local de aplicação (origem/ destino).

O preço do material betuminoso e seu respectivo transporte não constam na tabela de preço SICRO. No entanto, o DNIT definiu a metodologia dos preços através da Portaria nº1977/2017, de 25/10/2017, para a definição dos custos de referência desse insumo relevante.

Essa portaria está vigente.

A portaria do DNIT, resolveu sobre a metodologia dos preços dos materiais betuminosos e seus respectivos transportes:

"Art. 1º Os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio "aquisição + transporte", adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento de preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis - ANP e da natureza do transporte. (Grifo nosso)

Art. 2º Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/PASEP, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB. (Grifo nosso)

§ 1º A eventual correção do BDI diferenciado faz-se necessária em virtude de o Plano Brasil Maior ter instituído a desoneração da mão de obra e a inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB, nas obras e serviços de infraestrutura enquadrados nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE2.0, conforme preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX. (Grifo nosso)



§ 2º Os preços iniciais de aquisição dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou do contrato por meio de índices setoriais de Cimento Asfáltico de Petróleo, de Asfalto Diluído de Petróleo e de Emulsão Asfáltica, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012. (Grifo nosso)

Art. 3º Os preços de referência para o transporte dos produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas na tabela abaixo e definidas em função da natureza do transporte, das condições do pavimento e das distâncias de transporte envolvidas. (Grifo nosso)

Natureza do Transporte	Equações Tarifária de Transporte
Rodovia Pavimentada	$(26,939 + 0,253 \times D)$ Por Tonelada
Rodovia em Revestimento Primário	$(26,939 + 0,299 \times D)$ Por Tonelada
Rodovia em Leito Natural	$(26,939 + 0,412 \times D)$ Por Tonelada

§ 1º As novas equações tarifárias têm como referência o mês-base de julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se ICMS, BDI diferenciado, conforme preconizado no Memorando Circular nº 02/2012-DIREX, e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.

§ 2º Os preços iniciais para o transporte dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou contrato, segundo sua natureza, por meio do índice setorial de Pavimentação, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 4º A origem do cimento asfáltico de petróleo e do asfalto diluído de petróleo será definida no local das refinarias da Petrobras ou nas capitais das unidades da federação com divulgação de preços na base da ANP. No caso das emulsões asfálticas e dos asfaltos modificados, a origem destes materiais será definida nas bases de industrialização do respectivo produto asfáltico mais próximas à localização das obras, conforme ilustrado na cadeia produtiva a seguir (Figura01). A adoção deste critério objetiva reduzir as distorções advindas da ponderação de preços e quantidades na base de cálculo da ANP.

A figura 2, abaixo, apresenta o detalhamento da cadeia produtiva dos produtos asfálticos, desde a industrialização para obter o CAP e ADP, passando pelas Distribuidoras (vendas), transportes até a usina de asfalto, e por fim aplicação da massa asfáltica na pista ou vias.

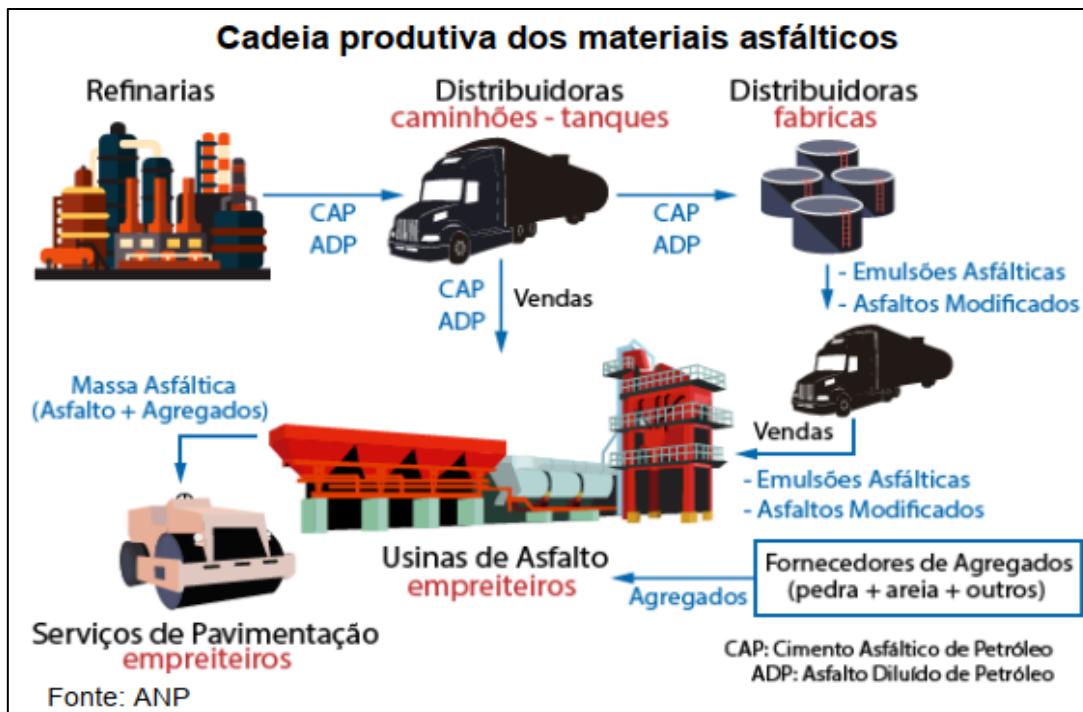


Figura 2 – Cadeia produtiva dos materiais asfálticos

4.8 Cálculo do preço unitário por tonelada de aquisição de material betuminoso, referente ao Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica (RR-1C) com origem na cidade de Fortaleza/CE.

Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

A origem do cimento asfáltico de petróleo (CAP 50/70) e da Emulsão Asfáltica (RR-1C) é a cidade de Fortaleza/CE, no qual possui as refinarias da Petrobras com divulgação de preços na base da ANP (Outubro/2024). No caso das emulsões asfálticas (RR-1C e RR-2C), a origem destes materiais é a cidade de Fortaleza/CE pois possui as bases de industrialização do respectivo produto asfáltico mais próximas à localização dos serviços de engenharia.



Os preços divulgados pela agência ANP, conforme Nota 1 na figura acima, os Preços são "à vista", sem frete, com todos os impostos inclusos, à exceção do ICMS, do PIS/PASEP e da COFINS.

Os impostos considerados no cálculo do preço unitário nesse orçamento, são: ICMS de 21,00%, COFINS de 3,00% e PIS de 0,65%, totalizando assim o valor de 24,65% de impostos.

Apresentamos, a tabela abaixo, aplicação dessa metodologia na obtenção dos preços unitários de aquisição do material betuminoso, reais por tonelada (R\$/t):

A) Emulsão Asfáltica RR-1C (Pintura de Ligação)

INSUMO	Custo da Tabela ANP (R\$/t)	Custo c/ Alíquota de ICMS + PIS + COFINS (R\$) [1]	BDI Diferenciado	Custo Total c/ BDI (R\$/t) [3] = [1]+[2]
EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	R\$ 2.823,87	R\$ 3.747,67	R\$ 562,15	R\$ 4.309,82

B) Cimento Asfáltico de Petróleo -CAP 50/70 (CBUQ)

INSUMO	Custo da Tabela ANP (R\$/t)	Custo c/ Alíquota de ICMS + PIS + COFINS (R\$) [1]	BDI Diferenciado	Custo Total c/ BDI (R\$/t) [3] = [1]+[2]
CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50-70	R\$ 4.000,24	R\$ 5.308,88	R\$ 796,33	R\$ 6.105,21

4.9 Cálculo do preço unitário por tonelada para o transporte de material betuminoso, referente cimento asfáltico de petróleo (CAP 50/70), (CM-30) e Emulsão Asfáltica (RR-1C,RR-1C) com origem na cidade de Fortaleza/CE.

Considerando, a cidade de Fortaleza como sendo a cidade mais próxima do Piauí que possui industrialização de material betuminoso, bem como, a ANP divulga os preços desses insumos. Com isso, o transporte do material betuminoso a quente, Cimento Asfáltico tipo CAP50/70, com origem na cidade de Fortaleza/CE com destino para o município de Picos-PI (Usina de Asfalto), possui o DMT no valor de 615,00 km.

Por outro lado, considerando que a Emulsão Asfáltica RR-1C é aplicada nas vias dos municípios beneficiados, os transportes são calculados para cada município desse Território.

Apresentamos, a seguir, o demonstrativo do preço unitário para o transporte de material betuminoso, reais por tonelada (R\$/t):

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



A) Transporte de RR-1C:

<i>Tipo de Revestimento</i>	<i>Equação</i>	<i>Distância (km)</i>
Rodovia c/ revestimento asfáltico	$(26,939 + 0,253 \times D)$	635,26
Rodovia primário	$(26,939 + 0,299 \times D)$	-
Leito natural	$(26,939 + 0,412 \times D)$	-

<i>Índice de Reajustamento de Pavimentação - FGV</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor</i>
Índice L1 =	jul/14	270,237
Índice L2 =	out/24	579,756
Reajuste R = L2/L1	$(26,939 + 0,412 \times D)$	2,145

<i>BDI Diferenciado</i>	<i>Aliquota de ICMS</i>
15,00%	21,00%

<i>Custo Direto CD (R\$/t)</i>	<i>Custo do Transporte CT (R\$/t)</i>	<i>Custo do Transporte c/ Reajuste (CTxR) (R\$/t)</i>	<i>BDI Diferenciado</i>	<i>Custo Total c/ BDI</i>
187,66	R\$ 237,54	R\$ 509,52	R\$ 76,43	R\$ 585,95

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



B) Transporte de CAP 50/70

<i>Tipo de Revestimento</i>	<i>Equação</i>	<i>Distância (km)</i>
Rodovia c/ revestimento asfáltico	$(26,939 + 0,253 \times D)$	615,00
Rodovia primário	$(26,939 + 0,299 \times D)$	-
Leito natural	$(26,939 + 0,412 \times D)$	-

<i>Índice de Reajustamento de Pavimentação - FGV</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor</i>
Índice L1 =	jul/14	270,237
Índice L2 =	out/24	579,756
Reajuste R = L2/L1	$(26,939 + 0,412 \times D)$	2,145

<i>BDI Diferenciado</i>	<i>Aliquota de ICMS</i>
15,00%	21,00%

<i>Custo Direto CD (R\$/t)</i>	<i>Custo do Transporte CT (R\$/t)</i>	<i>Custo do Transporte c/ Reajuste (CTxR) (R\$/t)</i>	<i>BDI Diferenciado</i>	<i>Custo Total c/ BDI</i>
182,53	R\$ 231,05	R\$ 495,60	R\$ 74,34	R\$ 569,94

4.10 Transportes dos agregados (brita, areia e filler) para a Usina de Asfalto (Oeiras-PI)

O transporte dos insumos comerciais para a massa asfáltica, tipo brita, areia e filler, com origem de 74,00 km para o Britador até a Usina de Asfalto, 4,40 km do fornecedor de areia até a Usina de Asfalto e 5,00 km do fornecedor de filler até a Usina de Asfalto.

<i>DESCRIMINAÇÃO</i>	<i>ORIGEM</i>	<i>DMT (KM)</i>	<i>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</i>
Brita p/ Asfalto	Pedreira – Pov Fátima Picos/PI	74,00	7° 3'5.48"S 41°33'14.82"O
Filler:	Oeiras/PI	5,00	7° 0'51.09"S 42° 7'43.33"O
Areia p/ CBUQ	Jazida Oeiras/PI	4,40	6°59'38.17"S 42° 4'31.42"O

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



4.11 Transporte da massa asfáltica para pavimentação em CBUQ, com origem em Oeiras-PI e com destino aos municípios, com DMT 63,595 Km

O serviço de transporte da massa asfáltica representa um serviço essencial e contém o percentual de BDI, com isso, esse serviço de transporte compõem a planilha orçamentária dos serviços de engenharia, descrito neste relatório, são passíveis de medição e pagamento.

A unidade de serviço de transporte, ou momento transporte, é descrita em tonelada por quilometro (t.km), é calculado multiplicando o peso total da carga transportada pela distância percorrida por ela.

Todas as composições podem ser classificadas como principais, elas são diferenciadas das auxiliares apenas quando inseridas em uma planilha orçamentária. Isso quer dizer que, a composição faz parte da planilha é principal ou a composição faz parte de outra composição ela é auxiliar.

Nesse contexto, não há que se falar que o serviço de transporte de massa é auxiliar, podemos afirmar, sim, que trata de um serviço essencial para execução dos serviços de engenharia e faz parte da planilha orçamentária dessa licitação.

O DMT calculado para o transporte da massa asfáltica é de 63,595 Km, obtido pela média ponderada, que é quociente entre a somatória dos transportes no valor de 5.429.724,90 t.km e a somatória dos quantitativos de massa asfáltica no valor de 85.379,34 t para todos os municípios beneficiados.

O quadro abaixo apresenta o cálculo do DMT para o transporte da massa asfáltica com origem no município de Oeiras-PI com destino para cada município do Território de Desenvolvimento do Vale do Rio Canindé – TD07:



ITEM	MUNICÍPIOS	ASFALTO PREVISTO (Ton)	DISTÂNCIA P/ OBRA (Km)	Momento de Transporte (Ton x Km)
1	Bela Vista do Piauí	5.496,77	120,00	659.612,40
2	Cajazeiras do Piauí	1.992,38	51,00	101.611,38
3	Campinas do Piauí	2.877,70	103,00	296.403,10
4	Colônia do Piauí	5.755,39	25,00	143.884,75
5	Conceição do Canindé	8.444,74	147,00	1.241.376,78
6	Floresta do Piauí	1.555,78	86,00	133.797,08
7	Isaías Coelho	2.070,14	139,00	287.749,46
8	Oeiras	27.788,54	5,00	138.942,70
9	Santa Cruz do Piauí	2.121,41	55,00	116.677,55
10	Santa Rosa do Piauí	4.475,52	51,00	228.251,52
11	Santo Inácio do Piauí	3.288,38	70,00	230.186,60
12	São Francisco de Assis	1.933,06	169,00	326.687,14
13	São Francisco do Piauí	3.361,54	92,00	309.261,68
14	São João da Varjota	2.104,13	34,00	71.540,42
15	Simplicio Mendes	7.897,54	105,00	829.241,70
16	Tanque do Piauí	1.269,50	69,00	87.595,50
17	Wall Ferraz	2.946,82	77,00	226.905,14
TOTAL		85.379,34		5.429.724,90

Distância Média de Transporte (DMT) para a usina foi obtida pela seguinte fórmula:

$$DMT = \frac{\sum (\text{Distância} \times \text{Peso})}{\sum (\text{Peso})}$$

$$DMT = \frac{5.429.724,90}{85.379,34}$$

$$DMT = 63,595 \text{ Km}$$

4.12 Transporte comercial do material betuminoso para Pintura de Ligação com origem em Fortaleza/CE com destino aos municípios dos Território TD07, com DMT = 635,257 Km

O transporte de material betuminoso será pago por tonelada, conforme equação tarifaria demonstrada no item 4.9 desse Relatório Técnico.

O orçamento dessa licitação não comporta item como Instalação de Usina de asfalto.

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



O arranjo logístico, embora seja personalístico, é facilmente verificável que os custos de transporte se tornam menores, na medida em que a usina de asfalto é instalada a uma menor distância da Jazida.

No Território de Desenvolvimento do Vale do Rio Canindé, a concentração mais próxima de Jazidas de Brita ocorre no município de Picos-PI.

Nesse orçamento da licitação, foi considerado o transporte dos insumos comerciais para a massa asfáltica, no caso concreto, brita, areia e filler, com origem de 74,00 km do britador até a Usina de Asfalto, 4,40 km do fornecedor de areia até a Usina de Asfalto e 5,00 km do fornecedor de filler até a Usina de Asfalto

Vale ressaltar, que no regime de empreitada por preço unitário o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

Note que, a lei 14.133/2021, destina-se a garantir o princípio da isonomia para os licitantes, como também é vedada as exigências de propriedades e localização prévia. Diante disso, a localização da usina de asfalto no município de Picos/PI mantém o caráter competitivo dos licitantes.

5. Planilha orçamentária da SECID

A planilha orçamentária dessa licitação, é baseada em consulta a tabela de Preços SICRO e SINAPI, mais relevante, e não menos importante foram usadas as tabelas de Preços da ANP/CE (material betuminoso).

O TCU em 2014, publicou a **Cartilha Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas e serviços de engenharia**, no qual apresenta as principais disposições legais e a jurisprudência do TCU sobre o orçamento de referência para a licitação de obras públicas e serviços de engenharia, expondo, de forma didática, cada passo a ser seguido pelos gestores públicos para calcular o preço final de serviços de engenharia.

Nessa cartilha, precisamente na página 44, estabelece o critério para o uso da Tabela SINAPI ou Tabela SICRO.

O Decreto presidencial 7.983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Dispõe o normativo que o custo de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de obras de infraestrutura de transporte, será



obtido a partir de composições de custos unitários menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

No caso de obras de infraestrutura de transportes, o custo de referência será obtido a partir das composições dos custos unitários do SICRO, sistema cuja manutenção e divulgação cabe ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

O orçamento básico foi elaborado tendo como data de cálculo o mês outubro de 2024, e usou as tabelas de preços unitários referenciais, SICRO-DNIT-Piauí, sendo está a principal tabela, SINAPI-Piauí (preços não constantes do SICRO), ANP-CE (materiais betuminosos), bem como, a Portaria do DNIT nº 1977/2017, de 25/10/2017, para o cálculo do preço unitário do material betuminoso e seu respectivo transporte do fornecedor até a Usina de Assalto, do mesmo modo, a cada município do Território.

Foram elaborados orçamentos nas condições de recolhimento de tributos onerada desonerada, conforme orientação contida no Memorando Circular nº 03/2016-DIREX/DNIT (disponível no site www.dnit.gov.br na seção de Custos e Pagamentos/BDI) e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, dos quais adotou-se o menor orçamento sem desoneração da mão de obra, garantindo assim maior economicidade à Administração Pública.

Orçamento devidamente aprovado pela SECID (SICRO Região Nordeste-PI/outubro/2024DNIT - SINAPI-PI/outubro/2024 -ANP/CE/outubro/2024 e sem desoneração).

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



7. BDI - Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas

Considerando, a metodologia preconizada no ACÓRDÃO nº 2622/2013-TCU, parâmetros e fórmulas aplicados ao preço unitário dos serviços constantes na planilha orçamentária dessa licitação.

A prestamos a seguir o detalhamento do BDI de serviço com referência ao Acórdão nº 2622/2013-TCU, conforme tabela apresentada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT:

Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas

Descrição das Parcelas		Construção e Restauração Rodoviária					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,64	6,00	4,70	6,00	4,76	6,00
Despesas Financeiras	0,97% sobre (PV - Lucro)	0,89	1,16	0,91	1,16	0,92	1,15
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,32	0,25	0,32	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,65	0,50	0,64	0,50	0,63
	Subtotal 1	6,28	8,13	6,36	8,11	6,43	8,10
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,73	10,00	6,66	8,50	5,56	7,00
	Subtotal 2	7,73	10,00	6,66	8,50	5,56	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,84	0,65	0,83	0,65	0,82
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,88	3,00	3,83	3,00	3,78
ISSQN	5,00% do PV	5,00	6,47	5,00	6,38	5,00	6,30
	Subtotal 3	8,65	11,19	8,65	11,04	8,65	10,90
Total - BDI (%)		22,67	29,31	21,66	27,66	20,63	26,00

O BDI para serviços é o valor de 26,00 % (vinte e seis por cento) sem desoneração, conforme Acórdão nº 2622/2013-TCU acerca dos parâmetros (taxas) e aplicação da fórmula no cálculo do BDI.

O BDI diferenciado sem desoneração para material betuminoso e seu respectivo transporte é o valor de 15,00% (quinze por cento), conforme a Portaria do DNIT nº 1977/2017, de 25/10/2017 e memorando circular do DNIT nº 01/2015-DIREX.



BDI DIFERENCIADO PARA SIMPLES AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MATERIAL BETUMINOSO

Descrição das Parcelas		
A	Despesas Indiretas	%
1	Administração Central (AC)	1,50%
2	Seguros e Garantias Contratuais (S + G)	0,30%
3	Riscos (R)	0,56%
4	Despesas Financeiras (DF)	0,85%
B	Benefícios	%
5	Lucro (L)	3,99%
C	Tributos	%
6	Tributos - PIS, COFINS e ISSQN (I)	6,65%
6.1	COFINS	3,00%
6.2	PIS	0,65%
6.3	ISS	3,00%
6.4	CPRB	0,00%
TOTAL - BDI (%) - (Sem Desoneração)		15,00%

Conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 1274/2017/SAA -
DIREX/DIREX/DNIT SEDE

8. Reajustamento de preços

Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados e fornecidas pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano **do mês base do orçamento preestabelecido no edital**, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (I₀) referente à data base do **Orçamento da SECID (outubro/2024)**. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, contados de outubro/2024, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001 ou seja, nos contratos de prazo for inferior a um ano, e afetará exclusivamente a etapas/ parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

O índice inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento da SECID (outubro/2024).

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG N° 01, de 02 de janeiro de 2019.

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil



10. Cronograma Físico-Financeiro da planilha orçamentária dessa licitação

O cronograma de atividades apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

A SECID observará para que o Cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Governo do Estado. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Governo do Estado a cargo da SECID ou no Plano Plurianual de Investimento.

O Cronograma Físico-Financeiro encontra-se disponibilizado neste relatório.

11. Prazo de Vigência e execução dos serviços de engenharia

Conforme cronograma da administração da SECID anexo da planilha orçamentária. Prazo de vigência é o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes, ou seja, inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo dos serviços de engenharia. (Inciso XIV, art. 2º do Capítulo I – Disposições Gerais da IN).

Prazo de execução deve ser aferido de acordo com o cronograma físico dos serviços de engenharia, sendo que deve ser prorrogado sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no §1º do art. 3º desta IN. (Inciso XV, art. 2º do Capítulo I - Disposições Gerais da IN).

O Prazo de Vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados da data da assinatura.

O Prazo de Execução dos Serviços será de 36 (trinta e seis) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Primeira Ordem do Serviço.

12. Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho para execução contratual consiste no documento que definirá as vias que receberão a pavimentação asfáltica, conforme os itens 1 e 3 deste Relatório Técnico.

O plano de trabalho será composto dos documentos descritos abaixo:

a) Autorização do(a) Secretário(a) para Elaboração do Plano de Trabalho;



- b) Relatório de visita técnica realizado pela Engenharia da SECID, nas localidades e vias já existentes, com o objetivo de avaliar o enquadramento dessas vias aos padrões deste relatório;
- c) Padrão das vias que receberão a pavimentação asfáltica, conforme critérios técnicos e objetivo, constantes nos itens 1 e 3 deste relatório;
- d) Planilha dos Serviços do Plano de Trabalho, contendo o tipo de pavimento, quantidades, valores unitários (o mesmo da proposta vencedora), relatório fotográfico, memória de cálculo das quantidades;
- e) Cronograma físico-financeiro do plano de trabalho, em conformidade com a planilha de serviços e prazo de execução para a realização dos serviços desse plano de trabalho;
- f) Memória de Cálculo do Plano de Trabalho;
- g) Relatório Fotográfico do Plano de Trabalho;
- h) Termo de Cooperação Técnica com o município beneficiado que consiste em um instrumento que tem como objetivo o estabelecimento de mútua cooperação entre os participes, com vistas a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, com interveniência do Estado do Piauí, executar os serviços de engenharia com o município beneficiado;
- i) Ordem de Serviço, com prazo de execução para essa etapa, parcial assinada pela administração da SECID e Contratada.

II. Conclusão

Diante dos fatos expostos, tais como, a Portaria do DNIT nº 1977/2017, de 25/10/2017, o acórdão nº 800/2008-TCU-Plenário, de 30/04/2008, os quadros demonstrativos referente ao cálculo do DMT para transporte dos materiais para cada município, bem como, o regime de empreitada por preço unitário, no qual pagamento dos serviços será feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas.

A metodologia de enquadramento das áreas de intervenção (Padrão das vias que receberão a pavimentação), será baseada em vias para os trajetos tipo muito leve, leve e médio, com declividade máxima de 5% e domínio público. Conforme item 01 deste Relatório Técnico.

A solução adotada nesse Relatório Técnico é o dispositivo de drenagem tipo meio-fio com sarjeta (piso) para escoamento de águas precipitadas em conformidade com as características estabelecidas no item 01 desse Relatório Técnico.



O orçamento dessa licitação não comporta o serviço de drenagem profunda, considerando a metodologia de enquadramento das áreas de intervenção.

A planilha analítica orçamentária no qual consiste em vários serviços previstos, o regime de execução contratual de empreitada por preço unitário, as especificações técnicas dos serviços e o manual da CGE, podemos afirmar, que o pagamento dos serviços, através do boletim de medição, é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

Vale ressaltar, que no regime de empreitada por preço unitário o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

Por fim, que não há que se falar sobre as medições serem baseadas no peso da massa asfáltica aplicada na pavimentação executada pelas empresas e aceita pela fiscalização (de acordo como respectivo projeto), ao passo que, podemos afirmar, sim, que as medições serão baseadas nos quantitativos de todos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização (como, por exemplo, tonelada de CBUQ). Conforme item 02 deste relatório.

O orçamento básico foi elaborado tendo como data de cálculo o mês de Outubro de 2024, e usou as tabelas de preços unitários referenciais, SICRO-DNIT-Piauí, sendo está a principal tabela, SINAPI-Piauí (preços não constantes do SICRO), ANP-CE (materiais betuminosos), bem como, a Portaria do DNIT nº 1977/2017, de 25/10/2017, para o cálculo do preço unitário do material betuminoso e seu respectivo transporte do fornecedor até a Usina de Asfalto.

O orçamento dessa licitação não comporta item como Instalação de Usina de asfalto.

O arranjo logístico, embora seja personalístico, é facilmente verificável que os custos de transporte se tornam menores, na medida em que a usina de asfalto é instalada a uma menor distância das jazidas dos agregados do CBUQ.

Considerando, a disponibilidade de Jazidas de agregados comercial (brita) localizadas no município de Picos/PI, bem como, a disponibilidade de fontes de areias comercial no município de Oeiras-PI, definimos a localização da Usina de asfalto no município de Oeiras-PI.

A aquisição do Cimento Asfáltico CAP 50/70, é a cidade de Fortaleza/CE cerca de 615,00 Km entre a refinaria e a Usina de Asfalto no município de Oeiras-PI.



Nessa esteira, com a definição da localização da usina de asfalto, pedreira comercial e fonte de areia comercial para fabricação da massa asfáltica (CBUQ), com origem no município de Oeiras-PI.

A aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C é a partir da cidade de Fortaleza/CE, com isso, a distância de transporte desse material foi calculado para cada município que compõe o Território de Desenvolvimento do Vale do Rio Canindé – TD07.

A DMT calculado para o transporte da massa asfáltica é de 63,595 km, obtido pela média ponderada, que é quociente entre a somatória dos transportes no valor de 5.429.724,90 t.km e a somatória dos quantitativos de massa asfáltica no valor de 85.379,34 t para cada município.

A DMT calculado para o transporte do material betuminoso a frio é de 635,257 km, através da média ponderada, obtido pelo quociente entre a somatória dos transportes no valor para o RR-1C.

O transporte de massa asfáltica é essencial e compõe a planilha orçamentária com incidência de BDI, são passíveis de medição e pagamento. Nesse contexto, não há que se falar que o serviço de transporte de massa é auxiliar, podemos afirmar, sim, que trata de um serviço essencial para execução dos referidos serviços de engenharia.

Declaramos que as análises dos custos unitários, composições, adequação da metodologia de cálculo às normas do DNIT, Metodologia de enquadramento das áreas de intervenção, Critérios de medição dos serviços, Definição do perfil padrão do pavimento a ser executado e Distâncias Médias de Transporte - DMT, serão compatibilizados e aplicados no Termo de Referência para Registro de Preços de pavimentação asfáltica em CBUQ e TSD, bem como, obedeceram às orientações de instâncias superiores, tendo sido inseridos neste Relatório Técnico.

Teresina – PI, 20 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSVALDO LEÔNCIO DA SILVA FILHO
A assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.pi.gov.br/assincador-digital>

OSVALDO LEÔNCIO DA SILVA FILHO
Diretor de Unid. de Programas, Projetos e
Obras Urbanas – DUPPO / SECID/PI

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Intervenção na Infraestrutura viária existente nos municípios localizados na Macrorregião 3 – Semiárido, Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 objetivando a aplicação decapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com Área de 889.368,00 m², mediante o regime de empreitada por preço unitário.

LOCAL: Municípios do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 / BASE: Oeiras-PI

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO TOTAL: 889.368,00 m²

Tabela de Ref.: Para os serviços: Tabela SICRO III/DNIT - Região Nordeste Piauí, Data-Base Outubro/2024, com BDI=26,00% - (Ofício-Circular N° 2761/2021/Assessoria/DPP/DNIT Sede) e atendendo os limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013-TCU e Tabela SINAPI/CEF Piauí, Data-Base Outubro/2024, com BDI=26,00% e para os Preços dos Materiais Betuminosos foram calculados com base na Tabela da ANP - Outubro/2024, com BDI=15,00%, sem desoneração.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO (R\$)	
					UNITÁRIO	PARCIAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				14.945.131,90
1.1	Comp. Anexa	Instalação de canteiro de obra e acampamento	m ²	1,00	316.996,89	316.996,89
1.2	Comp. Anexa	Mobilização e desmobilização de equipamentos	und	1,00	222.507,21	222.507,21
1.3	103689 / SINAPI	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. AF_03/2022_PS	m ²	102,00	582,04	59.368,08
1.4	101819 / SINAPI	Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material	m ²	133.405,20	80,64	10.757.795,33
1.5	4915744	Capina manual	m ²	266.810,40	0,86	229.456,94
1.6	5914654	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 9 t - carga e descarga manuais	t	20.010,78	32,97	659.755,42
1.7	5914434	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada, com DMT=5,0km p/ material de entulho(capina)	tkm	100.053,90	0,92	92.049,59
1.8	Comp. Anexa	Administração Local	mês	36,00	72.422,29	2.607.202,44
2.0		SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO				65.114.146,92
2.1	4011353	Pintura de Ligação	m ²	889.368,00	0,35	311.278,80
2.2	Comp. Anexa	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	t	400,20	4.309,82	1.724.789,96
2.3	4011459	Concreto asfáltico - faixa B - areia e brita comerciais	t	85.379,34	251,60	21.481.441,94
2.4	Comp. Anexa	Aquisição de cimento asfáltico CAP 50/70	t	4.832,46	6.105,21	29.503.183,12
2.5	5914389	Transp. comercial de brita rod. pav. com DMT= 74,00 Km	t.km	3.337.900,18	1,02	3.404.658,18
2.6	5914389	Transp. comercial de areia rod. pav. com DMT= 4,40 Km	t.km	136.446,78	1,02	139.175,72
2.7	5914389	Transp. comercial de filler rod. pav. com DMT= 5,00 Km	t.km	22.147,41	1,02	22.590,36
2.8	Comp. Anexa	Transp. com. mat. betuminoso (CAP 50/60) rod pav com DMT= 615,00 Km	t	4.832,46	569,94	2.754.212,25
2.9	Comp. Anexa	Transp. com. mat. betuminoso (RR-1C) rod pav com DMT= 635,26 Km	t	400,20	585,95	234.497,19
2.10	5914389	Transp. local da massa asfáltica com DMT=63,595 Km	t.km	5.429.724,90	1,02	5.538.319,40
3.0		SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL				3.247.907,74
3.1	94273 / SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).	m	14.822,80	51,51	763.522,43
3.2	Comp. Anexa	Execução de sarjeta de lastro de concreto magro, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 3 cm altura	m	88.936,80	22,88	2.034.873,98
3.3	Comp. Anexa	Recomposição de guia (meio-fio)	m	8.893,68	27,73	246.621,75
3.4	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10m3 - rodovia pavimentada com DMT = 63,595 Km - (fornecedor-pista), meio-fio p/ drenagem superficial	tkm	98.979,32	1,02	100.958,91
3.5	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10m3 - rodovia pavimentada com DMT=105,861 Km - (fornecedor-pista), brita p/ drenagem superficial	tkm	83.793,27	1,02	85.469,14
3.6	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10m3 - rodovia pavimentada com DMT=Extensão: 5,00 Km - (fornecedor-pista), areia p/ drenagem superficial	tkm	5.647,49	1,02	5.760,44
3.7	5914479	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada com DMT= 63,865 Km - (fornecedor-pista), cimento portland p/ drenagem superficial	tkm	12.443,13	0,86	10.701,09
4.0		SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES				2.448.187,48
4.1	5213401	Pintura faixa - tinta base acrílica p/ 2 anos	m ²	37.057,00	42,79	1.585.669,03
4.2	5213362	Fornecimento e colocação de tachão refletivo bidirecional	und	3.705,70	114,23	423.302,11
4.3	5213405	Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m ²	1.764,00	58,41	103.035,24
4.4	4915723	Caiação manual com fixador de cal	m ²	88.936,80	3,78	336.181,10
5.0		APOIO A FISCALIZAÇÃO				492.144,84
5.1	Comp. Anexa	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - (sem motorista) 147 kW	mês	36,00	13.670,69	492.144,84
TOTAL GERAL					R\$	86.247.518,88
Importa o presente orçamento em:						
R\$ 86.247.518,88 (oitenta e seis milhões duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e dezóito reais e oitenta e oito centavos)						

OBJETO: Intervenção na Infraestrutura viária existente nos municípios localizados na Macrorregião 3 – Semiárido, Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 objetivando a aplicação decapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com Área de 889.368,00 m², mediante o regime de empreitada por preço unitário.

LOCAL: Municípios do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 / **BASE:** Oeiras-PI
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO TOTAL: 889.368,00 m²

MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1	Instalação de canteiro de obra e acampamento	Quantidade:	1,00 und
1.2	Mobilização e desmobilização de equipamentos	Quantidade:	1,00 und
1.3	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	Comprimento:	3,00 m
		Altura:	2,00 m
		Nº de Placas:	17,00 und
		Quantidade:	102,00 m²
1.4	Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material	Área Prevista das Ruas:	889.368,00 m ²
		Taxa:	15,00%
		Quantidade Pavimento a Recuperar:	133.405,20 m²
1.5	Capina manual	Área das Ruas:	889.368,00 m ²
		Taxa:	30,00%
		Quantidade Pavimento a Recuperar:	266.810,40 m²
1.6	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 9 t - carga e descarga manuais	Área de Capina:	266.810,40 m ²
		altura:	0,05 m
		Densidade:	1,50 t/m ³
		Quantidade:	20.010,78 t
1.7	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada, com DMT=5,0km p/ material de entulho (capina)	Peso de Capina:	20.010,78 t
		DMT:	5,00 km
		Quantidade:	100.053,90 km
1.8	Administração Local	Quantidade:	36,00 Mês

2.0 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO

2.1	Pintura de Ligação	Área das Ruas:	889.368,00 m ²
		Área de pintura de ligação:	889.368,00 m²
2.2	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	Área de pintura de ligação:	889.368,00 m ²
		Taxa de aplicação:	0,00045 t/m ²
		Quantidade de RR-1C:	400,20 t
2.3	CBUQ - capa de rolamento	Área das Ruas:	889.368,00 m ²
		Espessura:	0,04 m
		Densidade:	2,40 t/m ³
		Volume de CBUQ:	85.379,34 t

OBJETO: Intervenção na Infraestrutura viária existente nos municípios localizados na Macrorregião 3 – Semiárido, Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 objetivando a aplicação decapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com Área de 889.368,00 m², mediante o regime de empreitada por preço unitário.

LOCAL: Municípios do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 / **BASE:** Oeiras-PI
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO TOTAL: 889.368,00 m²

MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA

2.4 Aquisição de cimento asfáltico CAP 50/70

Volume de CBUQ:	85.379,34 t
Taxa de aplicação:	0,05773 t/t
Quantidade de CAP 50/70:	4.832,46 t

2.5 Transp. comercial de brita rod. pav. com DMT= 74,00 Km

Aquisição de brita Para C.B.U.Q.:

Quant. CBUQ:	85.379,34 t
Taxa de brita:	0,35925 t/t
DMT:	74,00 km
Transporte de brita:	3.337.900,18 t.km

2.6 Transp. comercial de areia rod. pav. com DMT= 4,40 Km

Aquisição de areia Para C.B.U.Q.:

Quantidade de CBUQ:	85.379,34 t
Taxa da areia:	0,24698 t/t
DMT:	4,40 km
Transporte de brita:	136.446,78 t.km

2.7 Transp. comercial de filler rod. pav. com DMT= 5,00 Km

Quantidade de CBUQ:	85.379,34 t
Taxa do filler:	0,05292 t/t
DMT:	5,00 km
Transporte de brita:	22.147,41 t.km

2.8 Transp. com. mat. betuminoso (CAP 50/60) rod pav com DMT= 615,00 Km

Quantidade de CAP 50/70:	4.832,46 t
Transporte de material betuminoso CAP 50/70:	4.832,46 t

2.9 Transp. com. mat. betuminoso (RR-1C) rod pav com DMT= 635,26 Km

Quantidade de RR-1C:	400,20 t
Transporte local de material betuminoso RR-1C:	400,20 t

2.10 Transp. local da massa asfáltica com DMT=63,595 Km

Quantidade de CBUQ:	85.379,34 t
DMT para a Usina:	63,595 km
Transp. local da massa asfáltica:	5.429.724,90 t.km

3.0 SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL

3.1 Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto

Extensão:	148.228,00 m
Taxa:	5,00%
Linhas de M.F.:	2,00 und
Quantidade:	14.822,80 m

3.2 Execução de sarjeta de concreto usinado

Sarjeta:	44.468,40 m ²
Linhas de Sarjeta.:	2,00 und
Quantidade:	88.936,80 m²

3.3 Recomposição de guia (meio-fio)

Extensão:	148.228,00 m
Taxa:	20,00%
Linhas de meio-fio:	2,00 und
Quantidade:	8.893,68 m

OBJETO: Intervenção na Infraestrutura viária existente nos municípios localizados na Macrorregião 3 – Semiárido, Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 objetivando a aplicação decapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com Área de 889.368,00 m², mediante o regime de empreitada por preço unitário.

LOCAL: Municípios do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 / **BASE:** Oeiras-PI
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO TOTAL: 889.368,00 m²

MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA

- 3.4 Transporte com caminhão basculante de 10m3 - rodovia pavimentada com DMT = 63,595 Km - (fornecedor-pista), meio-fio p/ drenagem superficial

Extensão de meio-fio:	14.822,80 m
Peso de meio-fio / m:	0,1050 t/m
DMT:	63,595 km
Transporte de brita:	98.979,32 t.km

- 3.5 Transporte com caminhão basculante de 10m3 - rodovia pavimentada com DMT=105,861 Km - (fornecedor-pista), brita p/ drenagem superficial

Sarjeta:	88.936,80 m ²
Peso de brita / m ² :	0,0089 t/m
DMT:	105,861 km
Transporte de brita:	83.793,27 t.km

- 3.6 Transporte com caminhão basculante de 10m3 - rodovia pavimentada com DMT=Extensão: 5,00 Km - (fornecedor-pista), areia p/ drenagem superficial

Sarjeta:	88.936,80 m ²
Peso de areia / m ² :	0,4371 t/m
DMT:	5,000 km
Transporte de brita:	5.647,49 t.km

- 3.7 Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada com DMT= 63,865 Km - (fornecedor-pista), cimento portland p/ drenagem superficial

Sarjeta:	88.936,80 m ²
Peso de cimento / m ² :	0,0022 t/m
DMT:	63,595 km
Transporte de brita:	12.443,13 t.km

4.0 SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES

- 4.1 Pintura de faixa-tinta base acrílica durabilidade 02 anos

Extenção da pavimentação:	148.228,00
Quantidade de faixas:	0,10
Largura da faixa:	2,50 Unid
Quantidade:	37.057,00 m²

- 4.2 Fornecimento e colocação de tachão refletivo bidirecional

Extenção da pavimentação:	148.228,00 m
Quantidade de peças:	0,0250 Unid/m
Quantidade:	3.705,70 und

- 4.3 Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm

Quantidade:	1.764,00 m²
--------------------	-------------------------------

- 4.4 Caiação manual com fixador de cal

Extensão:	148.228,00 m
Taxa:	0,30 m ² /m
Linhos de meio-fio:	2,00 und
Quantidade:	88.936,80 m²

5.0 APOIO A FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - (sem motorista) 147 kW

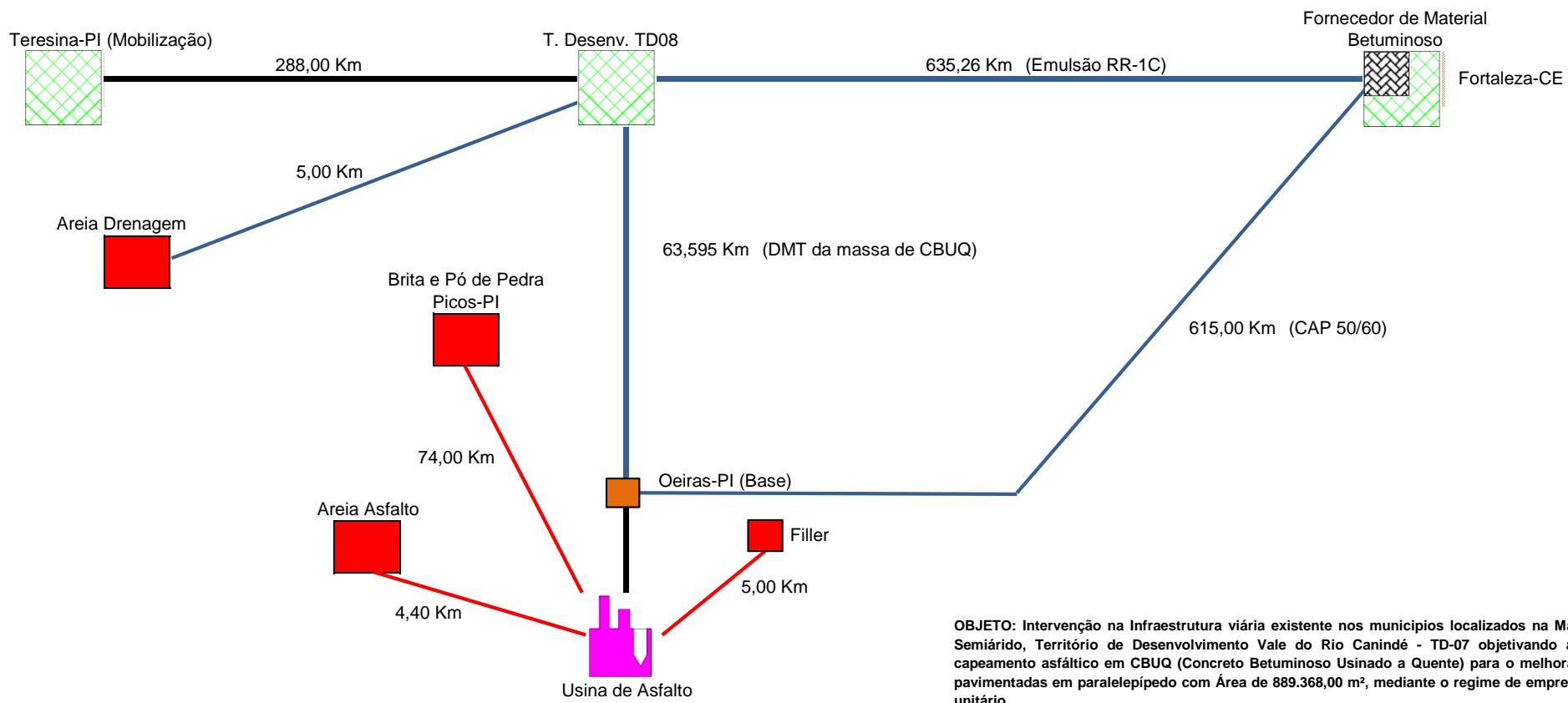
Quantidade de meses:	36,00 mês
-----------------------------	------------------

OBJETO: Intervenção na Infraestrutura viária existente nos municípios localizados na Macrorregião 3 – Semiárido, Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 objetivando a aplicação decapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com Área de 889.368,00 m², mediante o regime de empreitada por preço unitário.

LOCAL: Municípios do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 / **BASE:** Oeiras-PI

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS

ITEM	MUNICÍPIOS	PROJETO ATUAL		
		EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m ²)
1	Bela Vista do Piauí	9.543,00	6,00	57.258,00
2	Cajazeiras do Piauí	3.459,00	6,00	20.754,00
3	Campinas do Piauí	4.996,00	6,00	29.976,00
4	Colônia do Piauí	9.992,00	6,00	59.952,00
5	Conceição do Canindé	14.661,00	6,00	87.966,00
6	Floresta do Piauí	2.701,00	6,00	16.206,00
7	Isaías Coelho	3.594,00	6,00	21.564,00
8	Oeiras	48.244,00	6,00	289.464,00
9	Santa Cruz do Piauí	3.683,00	6,00	22.098,00
10	Santa Rosa do Piauí	7.770,00	6,00	46.620,00
11	Santo Inácio do Piauí	5.709,00	6,00	34.254,00
12	São Francisco de Assis do Piauí	3.356,00	6,00	20.136,00
13	São Francisco do Piauí	5.836,00	6,00	35.016,00
14	São João da Varjota	3.653,00	6,00	21.918,00
15	Simplício Mendes	13.711,00	6,00	82.266,00
16	Tanque do Piauí	2.204,00	6,00	13.224,00
17	Wall Ferraz	5.116,00	6,00	30.696,00
TOTAL		148.228,00		889.368,00



LEGENDA
■ - Brita, Filler e Areia
■ - Usina de Asfalto
■ - Fornecedor de Material Betuminoso
■ - Área Urbana

- - Rodovia Pavimentada
- - - Rodovia Não Pavimentada
- Fornecimento Mat. Betuminoso

SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES - SECID/PI

TÍTULO:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS

ENDEREÇO DA OBRA:

TERRIT. DESENV. VALE DO RIO CANINDÉ - TD-07

CONTEÚDO:

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE MATERIAIS

ESCALA:

DATA: LOCALIZAÇÃO DA FOLHA: PRANCHA:

— 01 —

PG 01/01



**CÁLCULO DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE (DMT) DA MASSA ASFÁLTICA
PARA CADA MUNICÍPIO BENEFICIADO**

ITEM	MUNICÍPIOS	ASFALTO PREVISTO (Ton)	DISTÂNCIA P/ OBRA (Km)	Momento de Transporte (Ton x Km)
1	Bela Vista do Piauí	5.496,77	120,00	659.612,40
2	Cajazeiras do Piauí	1.992,38	51,00	101.611,38
3	Campinas do Piauí	2.877,70	103,00	296.403,10
4	Colônia do Piauí	5.755,39	25,00	143.884,75
5	Conceição do Canindé	8.444,74	147,00	1.241.376,78
6	Floresta do Piauí	1.555,78	86,00	133.797,08
7	Isaías Coelho	2.070,14	139,00	287.749,46
8	Oeiras	27.788,54	5,00	138.942,70
9	Santa Cruz do Piauí	2.121,41	55,00	116.677,55
10	Santa Rosa do Piauí	4.475,52	51,00	228.251,52
11	Santo Inácio do Piauí	3.288,38	70,00	230.186,60
12	São Francisco de Assis	1.933,06	169,00	326.687,14
13	São Francisco do Piauí	3.361,54	92,00	309.261,68
14	São João da Varjota	2.104,13	34,00	71.540,42
15	Simplício Mendes	7.897,54	105,00	829.241,70
16	Tanque do Piauí	1.269,50	69,00	87.595,50
17	Wall Ferraz	2.946,82	77,00	226.905,14
TOTAL		85.379,34		5.429.724,90

Distância Média de Transporte (DMT) para a usina foi obtida pela seguinte fórmula:

$$DMT = \frac{\sum (\text{Distancia} \times \text{Peso})}{\sum (\text{Peso})}$$

$$DMT = \frac{5.429.724,90}{85.379,34}$$

$$DMT = 63,595 \text{ Km}$$

**CÁLCULO DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE (DMT) DO EMULSÃO
RR-1C PARA CADA MUNICÍPIO BENEFICIADO**

ITEM	MUNICÍPIOS	ASFALTO PREVISTO (Ton)	DISTÂNCIA P/ OBRA (Km)	Momento de Transporte (Ton x Km)
1	Bela Vista do Piauí	25,77	671,00	17.291,67
2	Cajazeiras do Piauí	9,34	667,00	6.229,78
3	Campinas do Piauí	13,49	654,00	8.822,46
4	Colônia do Piauí	26,98	641,00	17.294,18
5	Conceição do Canindé	39,58	636,00	25.172,88
6	Floresta do Piauí	7,29	611,00	4.454,19
7	Isaiás Coelho	9,70	621,00	6.023,70
8	Oeiras	130,26	615,00	80.109,90
9	Santa Cruz do Piauí	9,94	583,00	5.795,02
10	Santa Rosa do Piauí	20,98	649,00	13.616,02
11	Santo Inácio do Piauí	15,41	633,00	9.754,53
12	São Francisco de Assis	9,06	684,00	6.197,04
13	São Francisco do Piauí	15,76	706,00	11.126,56
14	São João da Varjota	9,86	585,00	5.768,10
15	Simplício Mendes	37,02	655,00	24.248,10
16	Tanque do Piauí	5,95	665,00	3.956,75
17	Wall Ferraz	13,81	606,00	8.368,86
TOTAL		400,20		254.229,74

Distância Média de Transporte (DMT) para a usina foi obtida pela seguinte fórmula:

$$DMT = \frac{\sum (\text{Distância} \times \text{Peso})}{\sum (\text{Peso})}$$

$$DMT = \frac{254.229,74}{400,20}$$

$$DMT = 635,257 \text{ Km}$$

CÁLCULO DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE (DMT) DO MEIO-FIO PARA CADA MUNICÍPIO BENEFICIADO

ITEM	MUNICÍPIOS	MEIO-FIO PREVISTO (m)	DISTÂNCIA P/ OBRA (Km)	Peso (Ton)	Momento de Transporte (Ton x Km)
1	Bela Vista do Piauí	954,30	120,00	100,20	12.024,18
2	Cajazeiras do Piauí	345,90	51,00	36,32	1.852,29
3	Campinas do Piauí	499,60	103,00	52,46	5.403,17
4	Colônia do Piauí	999,20	25,00	104,92	2.622,90
5	Conceição do Canindé	1.466,10	147,00	153,94	22.629,25
6	Floresta do Piauí	270,10	86,00	28,36	2.439,00
7	Isaías Coelho	359,40	139,00	37,74	5.245,44
8	Oeiras	4.824,40	5,00	506,56	2.532,81
9	Santa Cruz do Piauí	368,30	55,00	38,67	2.126,93
10	Santa Rosa do Piauí	777,00	51,00	81,59	4.160,84
11	Santo Inácio do Piauí	570,90	70,00	59,94	4.196,12
12	São Francisco de Assis	335,60	169,00	35,24	5.955,22
13	São Francisco do Piauí	583,60	92,00	61,28	5.637,58
14	São João da Varjota	365,30	34,00	38,36	1.304,12
15	Simplício Mendes	1.371,10	105,00	143,97	15.116,38
16	Tanque do Piauí	220,40	69,00	23,14	1.596,80
17	Wall Ferraz	511,60	77,00	53,72	4.136,29
TOTAL		14.822,80		1.556,39	98.979,32

Distância Média de Transporte (DMT) para a usina foi obtida pela seguinte fórmula:

$$DMT = \frac{\sum (\text{Distancia} \times \text{Peso})}{\sum (\text{Peso})}$$

$$DMT = \frac{98.979,32}{1.556,39}$$

$$DMT = 63,595 \text{ Km}$$

**CÁLCULO DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE (DMT) DA BRITA (SARJETA) PARA
CADA MUNICÍPIO BENEFICIADO**

ITEM	MUNICÍPIOS	SARJETA PREVISTA (m ²)	DISTÂNCIA P/ BRITADOR (Km)	Peso (Ton)	Momento de Transporte (Ton x Km)
1	Bela Vista do Piauí	5.725,80	166,00	50,96	8.459,29
2	Cajazeiras do Piauí	2.075,40	126,00	18,47	2.327,36
3	Campinas do Piauí	2.997,60	104,00	26,68	2.774,57
4	Colônia do Piauí	5.995,20	101,00	53,36	5.389,09
5	Conceição do Canindé	8.796,60	132,00	78,29	10.334,24
6	Floresta do Piauí	1.620,60	81,00	14,42	1.168,29
7	Isaías Coelho	2.156,40	116,00	19,19	2.226,27
8	Oeiras	28.946,40	75,00	257,62	19.321,73
9	Santa Cruz do Piauí	2.209,80	43,00	19,67	845,69
10	Santa Rosa do Piauí	4.662,00	109,00	41,49	4.522,61
11	Santo Inácio do Piauí	3.425,40	93,00	30,49	2.835,21
12	São Francisco de Assis	2.013,60	179,00	17,92	3.207,86
13	São Francisco do Piauí	3.501,60	166,00	31,16	5.173,26
14	São João da Varjota	2.191,80	45,00	19,51	877,82
15	Simplício Mendes	8.226,60	151,00	73,22	11.055,72
16	Tanque do Piauí	1.322,40	125,00	11,77	1.471,18
17	Wall Ferraz	3.069,60	66,00	27,32	1.803,08
TOTAL		88.936,80		791,54	83.793,27

Distância Média de Transporte (DMT) para a usina foi obtida pela seguinte fórmula:

$$DMT = \frac{\sum (\text{Distancia} \times \text{Peso})}{\sum (\text{Peso})}$$

$$DMT = \frac{83.793,27}{791,54}$$

$$\boxed{DMT = 105,861 \text{ Km}}$$

CÁLCULO DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE (DMT) DA AREIA (SARJETA) PARA CADA MUNICÍPIO BENEFICIADO

ITEM	MUNICÍPIOS	SARJETA PREVISTA (m ²)	DISTÂNCIA P/ JAZIDA (Km)	Peso (Ton)	Momento de Transporte (Ton x Km)
1	Bela Vista do Piauí	5.725,80	5,00	72,72	363,59
2	Cajazeiras do Piauí	2.075,40	5,00	26,36	131,79
3	Campinas do Piauí	2.997,60	5,00	38,07	190,35
4	Colônia do Piauí	5.995,20	5,00	76,14	380,70
5	Conceição do Canindé	8.796,60	5,00	111,72	558,58
6	Floresta do Piauí	1.620,60	5,00	20,58	102,91
7	Isaías Coelho	2.156,40	5,00	27,39	136,93
8	Oeiras	28.946,40	5,00	367,62	1.838,10
9	Santa Cruz do Piauí	2.209,80	5,00	28,06	140,32
10	Santa Rosa do Piauí	4.662,00	5,00	59,21	296,04
11	Santo Inácio do Piauí	3.425,40	5,00	43,50	217,51
12	São Francisco de Assis	2.013,60	5,00	25,57	127,86
13	São Francisco do Piauí	3.501,60	5,00	44,47	222,35
14	São João da Varjota	2.191,80	5,00	27,84	139,18
15	Simplicio Mendes	8.226,60	5,00	104,48	522,39
16	Tanque do Piauí	1.322,40	5,00	16,79	83,97
17	Wall Ferraz	3.069,60	5,00	38,98	194,92
TOTAL		88.936,80		1.129,50	5.647,49

Distância Média de Transporte (DMT) para a usina foi obtida pela seguinte fórmula:

$$DMT = \frac{\sum (\text{Distancia} \times \text{Peso})}{\sum (\text{Peso})}$$

$$DMT = \frac{5.647,49}{1.129,50}$$

$$DMT = 5,00 \text{ Km}$$

**CÁLCULO DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE (DMT) DO CIMENTO (SARJETA) PARA
CADA MUNICÍPIO BENEFICIADO**

ITEM	MUNICÍPIOS	SARJETA PREVISTA (m ²)	DISTÂNCIA P/ OBRA (Km)	Peso (Ton)	Momento de Transporte (Ton x Km)
1	Bela Vista do Piauí	5.725,80	120,00	12,60	1.511,61
2	Cajazeiras do Piauí	2.075,40	51,00	4,57	232,86
3	Campinas do Piauí	2.997,60	103,00	6,59	679,26
4	Colônia do Piauí	5.995,20	25,00	13,19	329,74
5	Conceição do Canindé	8.796,60	147,00	19,35	2.844,82
6	Floresta do Piauí	1.620,60	86,00	3,57	306,62
7	Isaías Coelho	2.156,40	139,00	4,74	659,43
8	Oeiras	28.946,40	5,00	63,68	318,41
9	Santa Cruz do Piauí	2.209,80	55,00	4,86	267,39
10	Santa Rosa do Piauí	4.662,00	51,00	10,26	523,08
11	Santo Inácio do Piauí	3.425,40	70,00	7,54	527,51
12	São Francisco de Assis	2.013,60	169,00	4,43	748,66
13	São Francisco do Piauí	3.501,60	92,00	7,70	708,72
14	São João da Varjota	2.191,80	34,00	4,82	163,95
15	Simplício Mendes	8.226,60	105,00	18,10	1.900,35
16	Tanque do Piauí	1.322,40	69,00	2,91	200,74
17	Wall Ferraz	3.069,60	77,00	6,75	519,99
TOTAL		88.936,80		195,66	12.443,11

Distância Média de Transporte (DMT) para a usina foi obtida pela seguinte fórmula:

$$DMT = \frac{\sum (\text{Distancia} \times \text{Peso})}{\sum (\text{Peso})}$$

$$DMT = \frac{12.443,11}{195,66}$$

$$\boxed{DMT = 63,595 \text{ Km}}$$

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

OBJETO: Intervenção na Infraestrutura viária existente nos municípios localizados na Macrorregião 3 – Semiárido, Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 objetivando a aplicação decapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com Área de 889.368,00 m², mediante o regime de empreitada por preço unitário.

LOCAL: Municípios do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 / **BASE:** Oeiras-PI

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO TOTAL: 889.368,00 m²

ITENS RELEVANTES	UNID.	QUANT.
Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material	m ²	53.362,08
Concreto asfáltico - faixa B - areia e brita comerciais	t	34.151,74
Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).	m	5.929,12
Execução de sarjeta de lastro de concreto magro, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 3 cm altura	m	35.574,72
Pintura faixa - tinta base acrílica p/ 2 anos	m ²	15.528,40

Critérios de escolha dos itens relevantes:

1. No levantamento foram considerados os serviços constantes do objeto;
2. Até 08 itens, que representem individualmente mais de 4,00% do valor global, desconsiderados os itens de aquisição e transporte;
3. Quantidade exigida no edital é igual a 40% da quantidade, no orçamento, do item escolhido.

OBJETO: Intervenção na Infraestrutura viária existente nos municípios localizados na Macrorregião 3 – Semicírculo, Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 objetivando a aplicação de capimento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com Área de 889.368,00 m², mediante o regime de empreitada por preço unitário.

LOCAL: Municípios do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 / BASE: Oeiras-PI

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO TOTAL: 889.368,00 m²

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO															
ITEM	SERVIÇOS	% DA OBRA / VALOR (R\$)	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	17,33%	4,14%	4,10%	2,67%	2,70%	2,67%	2,67%	2,70%	2,67%	2,67%	2,70%	2,67%	2,67%	
		14.945.131,90	618.029,56	612.632,46	398.507,21	403.904,31	398.507,21	398.507,21	403.904,31	398.507,21	398.507,21	403.904,31	398.507,21	398.507,21	
2	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE PAVIM. EXISTENTE	75,50%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	
		65.114.146,92	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	
3	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL	3,77%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	
		3.247.907,74	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	
4	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	2,84%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	
		2.448.187,48	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	
5	APOIO A FISCALIZAÇÃO	0,57%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	
		492.144,84	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	
Valor da Parcela			2.598.651,42	2.593.254,32	2.379.129,07	2.384.526,17	2.379.129,07	2.379.129,07	2.384.526,17	2.379.129,07	2.379.129,07	2.384.526,17	2.379.129,07	2.379.129,07	
Parcela Acumulada			2.598.651,42	5.191.905,74	7.571.034,81	9.955.560,98	12.334.690,05	14.713.819,12	17.098.345,29	19.477.474,36	21.856.603,43	24.241.129,60	26.620.258,67	28.999.387,74	

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO (CONT.)															
ITEM	SERVIÇOS	% DA OBRA / VALOR (R\$)	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	17,33%	2,70%	2,67%	2,67%	2,70%	2,67%	2,67%	2,70%	2,67%	2,67%	2,70%	2,67%	2,67%	
		14.945.131,90	403.904,31	398.507,21	398.507,21	403.904,31	398.507,21	398.507,21	403.904,31	398.507,21	398.507,21	403.904,31	398.507,15	398.507,21	
2	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE PAVIM. EXISTENTE	75,50%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	
		65.114.146,92	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,20	1.808.726,30	
3	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL	3,77%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	
		3.247.907,74	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,64	90.219,66	
4	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	2,84%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	
		2.448.187,48	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	
5	APOIO A FISCALIZAÇÃO	0,57%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	
		492.144,84	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	
Valor da Parcela			2.384.526,17	2.379.129,07	2.379.129,07	2.384.526,17	2.379.129,07	2.379.129,07	2.384.526,17	2.379.129,07	2.379.129,07	2.384.526,17	2.379.128,89	2.379.129,07	
Parcela Acumulada			31.383.913,91	33.763.042,98	36.142.172,05	38.526.698,22	40.905.827,29	43.284.956,36	45.669.482,53	48.048.611,60	50.427.740,67	52.812.266,84	55.191.395,73	57.570.524,80	

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO (CONT.)															
ITEM	SERVIÇOS	% DA OBRA / VALOR (R\$)	25º Mês	26º Mês	27º Mês	28º Mês	29º Mês	30º Mês	31º Mês	32º Mês	33º Mês	34º Mês	35º Mês	36º Mês	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	17,33%	2,70%	2,67%	2,67%	2,70%	2,67%	2,67%	2,70%	2,67%	2,67%	2,67%	2,67%	3,41%	
		14.945.131,90	403.904,31	398.507,21	398.507,21	403.904,31	398.507,21	398.507,21	403.904,31	398.507,21	398.507,21	398.507,21	398.507,21	509.761,01	
2	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE PAVIM. EXISTENTE	75,50%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	
		65.114.146,92	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,30	1.808.726,52	
3	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL	3,77%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	
		3.247.907,74	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	90.219,66	
4	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	2,84%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	
		2.448.187,48	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,21	68.005,13	
5	APOIO A FISCALIZAÇÃO	0,57%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	
		492.144,84	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	13.670,69	
Valor da Parcela			2.384.526,17	2.379.129,07	2.379.129,07	2.384.526,17	2.379.129,07	2.379.129,07	2.384.526,17	2.379.129,07	2.379.129,07	2.379.129,07	2.379.129,07	2.490.383,01	
Parcela Acumulada			59.955.050,97	62.334.180,04	64.713.309,11	67.097.835,28	69.476.964,35	71.856.093,42	74.240.619,59	76.619.748,66	78.998.877,73	81.378.006,80	83.757.135,87	86.247.518,88	

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Custo Unitário de Referência

Mês : Outubro/2024

Piauí

Comp 01 - Instalação de canteiro de obra e acampamento

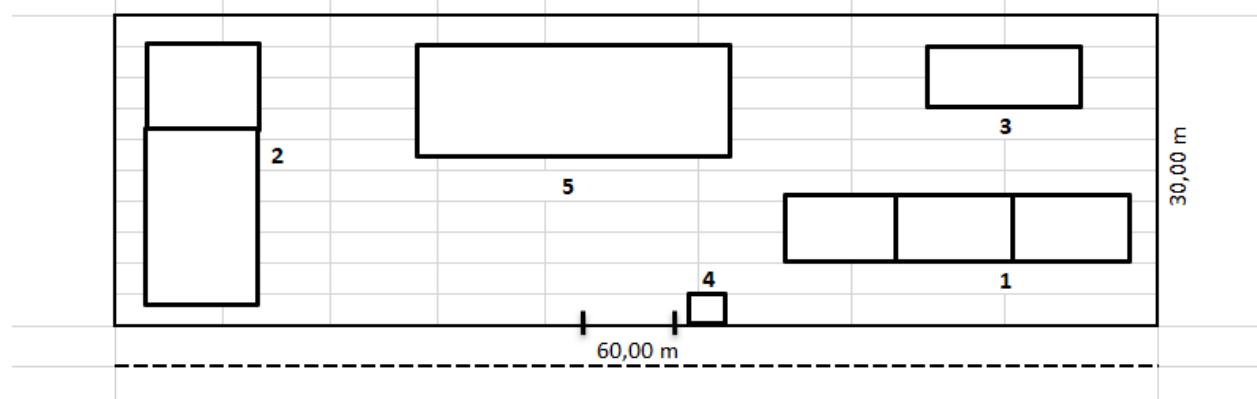
(Valores em R\$)

Tabela 2 - Custos de imóveis, mobiliário, cestas de instalações e custos diversos

Tabela de Preços de Consultoria - mês de referência: outubro de 2024

Item	Código	Tipo	Unidade	Custo unitário (R\$ / un)
Imóveis	B8951	Comercial (2,55% do CMCC - SINAPI)	m ² x mês	48,41
	B8952	Residencial (2,45% do CMCC - SINAPI)	m ² x mês	46,51

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	INSTALAÇÕES		
		Compr.	Largura	Área
1	Administração / Engenheiro de Obra / Fiscalização	9,90	3,30	32,67 m ²
2	Almoxarifado / Laboratório	7,70	5,50	42,35 m ²
3	Sanitário / Vestiário	6,60	3,30	21,78 m ²
4	Guarita	2,00	2,00	4,00 m ²
5	Refeitório	9,90	4,40	43,56 m ²
		TOTAL		144,36 m²



TOTAL GERAL: (144,36 m² x 36 meses) x R\$ 48,41

R\$ 251.584,83

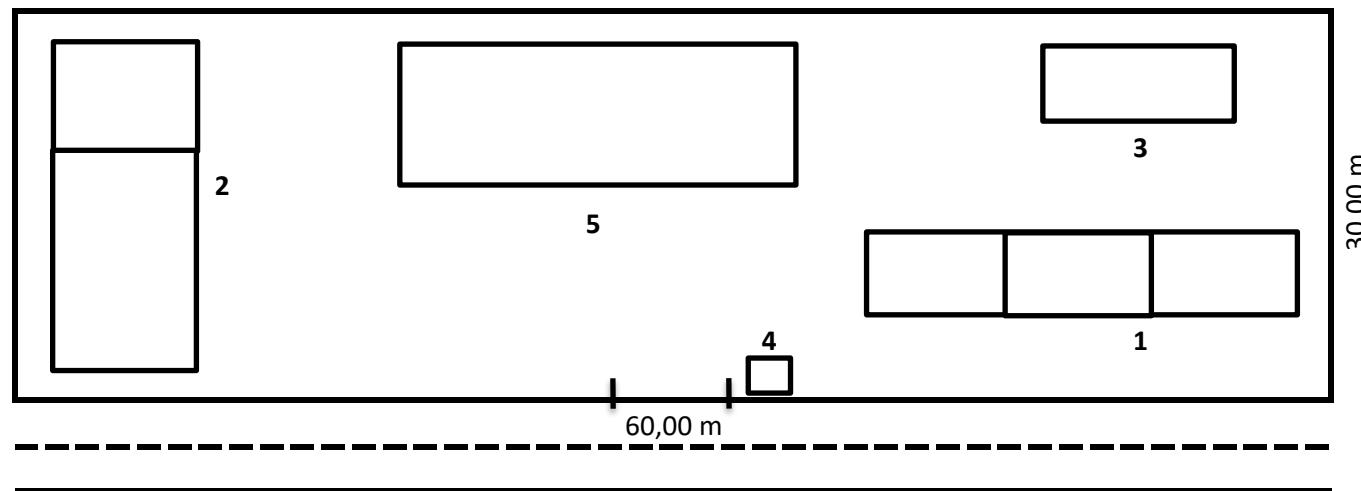
LAYOUT DO CANTEIRO DE OBRAS

OBJETO: Intervenção na Infraestrutura viária existente nos municípios localizados na Macrorregião 3 – Semiárido, Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 objetivando a aplicação de capamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com Área de 889.368,00 m², mediante o regime de empreitada por preço unitário.

LOCAL: Municípios do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD-07 / **BASE:** Oeiras-PI

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO TOTAL: 889.368,00 m²

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	INSTALAÇÕES		
		Compr.	Largura	Área
1	Administração / Engenheiro de Obra / Fiscalização	9,90	3,30	32,67 m ²
2	Almoxarifado / Laboratório	7,70	5,50	42,35 m ²
3	Sanitário / Vestiário	6,60	3,30	21,78 m ²
4	Guarita	2,00	2,00	4,00 m ²
5	Refeitório	9,90	4,40	43,56 m ²
		TOTAL		144,36 m²



Comp 02 - Mobilização e Desmobilização de Equipamentos - DISTÂNCIA (TERESINA / CANTEIRO DE OBRAS EM OEIRAS/PI) = 288,00 KM)

Cálculo de Mobilização dos Equipamentos:

A - Equipamentos

A1 - E9666 - Equipamentos Pesados transportados pelo Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 kW	DMT	K	FU (Fator de Utilização)	VELOCIDADE (do cavalo mecânico c/semirreboque)	CH (do cavalo mecânico c/ semirreboque)	Custo por Equip. Mob.
E9762 - Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t	288,00	4,00	1,00	60,00	412,1265	7.912,83
E9681 - Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t	288,00	4,00	1,00	60,00	412,1265	7.912,83
E9545 - Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras	288,00	4,00	1,00	60,00	412,1265	7.912,83
E9584 - Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m ³ - 113 kW	288,00	2,00	1,00	60,00	412,1265	3.956,41
E9021 - Grupo gerador - 456 kVA	288,00	2,00	1,00	60,00	412,1265	3.956,41
E9558 - Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	288,00	2,00	1,00	60,00	412,1265	3.956,41
E9689 - Usina de asfalto a quente gravimétrica com capacidade de 100/140 t/h -	288,00	2,00	2,00	60,00	412,1265	7.912,83
E9577 - Trator agrícola sobre pneus - 77 kW + grade	288,00	4,00	1,00	60,00	412,1265	7.912,83
Total						51.433,38
					Custo Mobilização =	51.433,38

A2 - Equipamentos Leves

	DMT	K	FU	VELOCIDADE	CH	CMob
E9509 - Caminhão tanque distribuidor de asfalto cap. de 6.000 l - 7kW/136 kW	288,00	4,00	1,00	60,00	256,3811	4.922,52
E9644 - Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio - 28 kW/115kW	288,00	4,00	1,00	60,00	367,9518	7.064,67
E9579 - Caminhão basculante com capacidade de 10 m ³ - 188 kW	288,00	10,00	1,00	60,00	301,8350	14.488,08
E9571 - Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	288,00	4,00	1,00	60,00	318,5420	6.116,01
E9508 - Caminhão carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW	288,00	4,00	1,00	60,00	176,0481	3.380,12
					Custo Mobilização =	35.971,40

A3 - Mão de Obra

Quant	Horas Trabalhadas	Salário hora	Custo total
1,00	48,00	18,58	891,73
		custo tot mão de obra	891,73

B - Mobilização e Desmobilização de equipamentos

Item	Descrição	unidade	Quantidade	Preço Unit.	Valor
B1	Transporte de Equipamentos pesados	und	1,00	51.433,38	51.433,38
B2	Transporte de Equipamentos leves	und	1,00	35.971,40	35.971,40
B3	Mão de Obra	und	1,00	891,73	891,73
	Custo Total da Mobilização				88.296,51
	Custo Total da Desmobilização				88.296,51
	Custo Total da Mobilização+Desmobilização				176.593,02
	BDI (26,00%)				45.914,19
	Preço Total				R\$ 222.507,21

Obs: Para obtenção dos custo dos insumos foi utilizada Tabela SICRO III/DNIT - Região Nordeste Piauí, Data-Base outubro/2024

7. CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Segundo a nova metodologia, os custos de mobilização de um determinado projeto podem ser definidos em função de composições de custos de referência elaboradas para os diferentes veículos transportadores, conforme expressão apresentada abaixo:

$$CM_{ob} = \left(\frac{DM \times K \times FU}{V} \right) \times CH$$

onde:

CM_{ob} representa o custo de mobilização;

DM representa a distância de mobilização, em quilômetros (km) ou em milhas náuticas (mi);

K representa o fator relacionado à necessidade de retorno do veículo a sua origem;

FU representa o fator de utilização do veículo transportador;

V representa a velocidade média de transporte, em km/h ou nós;

CH representa o custo horário do veículo transportador.

O fator K será igual a 1 quando o veículo não retornar e 2 quando o veículo transportador retornar ao local de origem.

Já o fator FU representa o inverso do número de equipamentos a serem transportados nos diferentes veículos transportadores.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES DO PIAUÍ – SECID

Comp 04 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
PREÇO ADOTADO: 8646,32					UNID.: M ²	
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	COEFIC.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
MAO DE OBRA						
P9803	Almoxarife	mês	1,0000	6.104,44	6.104,44	
P9804	Apontador	mês	1,0000	4.689,42	4.689,42	
P9876	Técnico de segurança do trabalho	mês	0,5000	7.168,88	3.584,44	
P9827	Vigia	mês	2,0000	4.741,60	9.483,20	
P9946	Engenheiro auxiliar	mês	0,2500	22.034,47	5.508,62	
P9893	Encarregado de pavimentação	mês	0,5000	7.913,08	3.956,54	
P9949	Topógrafo	mês	0,2500	8.646,32	2.161,58	
P9950	Auxiliar de topografia	mês	0,5000	5.553,38	2.776,69	
P9858	Laboratorista	mês	0,5000	7.277,79	3.638,90	
P9833	Auxiliar de laboratório	mês	1,0000	5.524,30	5.524,30	
EQUIPAMENTOS						
E9093	Veículo leve - 53 kW	h	100,0000	36,87	3.687,00	
B8955	Equip. Laboratório de asfalto	mês	1,0000	5.662,88	5.662,88	
I8608	Equip. Topografia	mês	0,2500	2.800,00	700,00	
Custo unitário direto total (s/ BDI):						57.478,01

Prazo de execução da obra: 36 meses

Quantidade de horas para os veículos:

1) Veículo leve - 3 veículos x 4horas/dia x 25 dias por mês (Encarreg., Engenheiro, Laboratorio/Topografia) = 200h

1) Ônibus - 1 veículo x 4horas/dia x 25 dias por mês = 100 horas

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais - Aquisição Dos Insumos Asfálticos

Custo de aquisição = Custo da tabela / (1 - %ICMS + %PIS + %COFINS /100)

BDI Diferenciado	Alíquota de ICMS	Alíquota de PIS	Alíquota de COFINS
15,00%	21,00%	0,65%	3,00%

INSUMO	Custo da Tabela ANP (R\$/t)	Custo c/ Alíquota de ICMS + PIS + COFINS (R\$) [1]	BDI Diferenciado	Custo Total c/ BDI (R\$/t) [3] = [1]+[2]
EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	R\$ 2.823,87	R\$ 3.747,67	R\$ 562,15	R\$ 4.309,82

SECID - 06

INSUMO	Custo da Tabela ANP (R\$/t)	Custo c/ Alíquota de ICMS + PIS + COFINS (R\$) [1]	BDI Diferenciado	Custo Total c/ BDI (R\$/t) [3] = [1]+[2]
CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50-70	R\$ 4.000,24	R\$ 5.308,88	R\$ 796,33	R\$ 6.105,21

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais - Transporte Comercial Dos Insumos Asfálticos

Equação Tarifária - Custo Direto (R\$): $CD = (26,939 + 0,253 \times D) / \text{tonelada}$, onde D representa a distância de transporte do projeto

Tipo: Rodovia com revestimento asfáltico

Custo do transporte $CT = \text{Custo Direto do Transporte} / (1 - \%ICMS/100)$

Local do fornecimento dos insumos: Maracanaú/CEARÁ

Transporte do RR-1C - De Maracanaú/Ce para Oeiras/Pi (Canteiro De Obra) (aplicado no local da obra) - **SECID - 07**

Tipo de Revestimento	Equação	Distância (km)
Rodovia c/ revestimento asfáltico	$(26,939 + 0,253 \times D)$	635,26
Rodovia primário	$(26,939 + 0,299 \times D)$	-
Leito natural	$(26,939 + 0,412 \times D)$	-

Índice de Reajuste de Pavimentação - FGV	Referência	Valor
Índice L1 =	jul/14	270,237
Índice L2 =	out/24	579,756
Reajuste $R = L2/L1$	$(26,939 + 0,412 \times D)$	2,145

BDI Diferenciado	Alíquota de ICMS
15,00%	21,00%

Custo Direto CD (R\$/t)	Custo do Transporte CT (R\$/t)	Custo do Transporte c/ Reajuste (CTxR) (R\$/t)	BDI Diferenciado	Custo Total c/ BDI
187,66	R\$ 237,54	R\$ 509,52	R\$ 76,43	R\$ 585,95

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais - Transporte Comercial Dos Insumos Asfálticos

Transporte do CAP 50/70 - De Maracanaú/Ce para Oeiras/Pi (Usina) (aplicado na usina de asfalto) - **SECID - 08**

Tipo de Revestimento	Equação	Distância (km)
Rodovia c/ revestimento asfáltico	$(26,939 + 0,253 \times D)$	615,00
Rodovia primário	$(26,939 + 0,299 \times D)$	-
Leito natural	$(26,939 + 0,412 \times D)$	-

Índice de Reajustamento de Pavimentação - FGV	Referência	Valor
Índice L1 =	jul/14	270,237
Índice L2 =	out/24	579,756
Reajuste R = L2/L1	$(26,939 + 0,412 \times D)$	2,145

BDI Diferenciado	Alíquota de ICMS
15,00%	21,00%

Custo Direto CD (R\$/t)	Custo do Transporte CT (R\$/t)	Custo do Transporte c/ Reajuste (CTxR) (R\$/t)	BDI Diferenciado	Custo Total c/ BDI
182,53	R\$ 231,05	R\$ 495,60	R\$ 74,34	R\$ 569,94

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES DO PIAUÍ – SECID

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Comp 07 - EXECUÇÃO DE SARJETA DE LASTRO DE CONCRETO MAGRO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 3 CM ALTURA

PREÇO ADOTADO: 22,88

UNID.: M

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	COEFIC.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MAO DE OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2000	20,6400	4,1300
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000	25,9900	2,6000
TOTAL MAO DE OBRA					6,7300
MATERIAIS					
4460	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	0,6000	5,6400	3,3800
6189	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM	m	0,0830	14,4300	1,2000
TOTAL MATERIAIS					4,5800
SERVIÇOS					
95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 3 CM	m ²	0,300	22,8200	6,8500
TOTAL SERVIÇOS					6,8500
TOTAL SIMPLES					18,1600
BDI					26,00%
TOTAL GERAL					R\$ 22,88

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES DO PIAUÍ – SECID

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Comp 08 - RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO

PREÇO ADOTADO: 27,73

UNID.: M

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	COEFIC.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MAO DE OBRA					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4500	20,6400	9,2900
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4500	25,9900	11,7000
TOTAL MAO DE OBRA					20,9900
MATERIAIS					
370	AREIA MÉDIA - POSTO/JAZIDA	m ³	0,0020	90,0000	0,1800
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	m	0,8200	1,0000	0,8200
TOTAL MATERIAIS					1,0000
SERVIÇOS					
95240	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APPLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM	m ²	0,001	22,8200	0,0200
TOTAL SERVIÇOS					0,0200
TOTAL SIMPLES					22,0100
BDI					26,00%
TOTAL GERAL					R\$ 27,73



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES DO PIAUÍ – SECID

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Comp 09 - Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - (sem motorista) 147 Kw

PREÇO ADOTADO: 13670,69

UNID.: M²

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	COEFIC.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
EQUIPAMENTOS					
E9684	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW	H	100,0000	108,4975	10.849,7500
					CUSTO 10.849,7500
MÃO DE OBRA					
					TOTAL MÃO DE OBRA 0,0000
SERVIÇOS					
					TOTAL SERVIÇOS 0,0000
					TOTAL SIMPLES 10.849,7500
					BDI 26,00% 2.820,9400
					TOTAL GERAL 13.670,6900

ASSINADO DIGITALMENTE
OSVALDO LEONCIO DA SILVA FILHO
A cópia informada com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





SECRETARIA
DAS CIDADES - SECID



MATRIZ DE RISCOS DO PROJETO

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antonio Portela Barbosa
Bairro Ininga • CEP: 64052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br

Item do serviço	Descrição	Materialização	Causa provável	Mitigação	Alocação	Resposta/Ação
SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	Instalação de canteiro de obra e acampamento	Canteiro mal estruturado, gerando atrasos na instalação de equipamentos e dificuldade de controle de acesso.	Planejamento inadequado da implantação do canteiro, sem considerar infraestrutura mínima exigida.	Adoção de protocolo de simulação antes de execução real.	Contratada	Execução de faixa teste para validação da nova metodologia.
1.2	Mobilização e desmobilização de equipamentos	Impossibilidade de início das atividades por ausência de maquinário ou equipe no local dentro do prazo previsto.	Falta de coordenação entre logística de transporte e disponibilidade de equipamentos ou equipes.	Revisão e atualização dos planos de ataque de obra.	Contratada	Emissão de relatório de não conformidade e responsabilização.
1.3	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. AF_03/2022_PS	Instalação fora dos padrões técnicos, prejudicando a comunicação ao público e sujeitando a penalidades legais.	Desconhecimento das normas de sinalização obrigatória ou negligência na validação do layout.	Verificação cruzada entre projeto executivo e execução.	Contratada	Redirecionamento de equipe especializada para atuação emergencial.
1.4	Recomposição de pavimento em paralelepípedos	Material da pedreira não atende aos padrões técnicos	Desconforto ao tráfego e necessidade de correções constantes.	Conferir a qualidade e as dimensões do insumo na pedreira	Contratada	Verificação preliminar minuciosa das pedreiras fornecedoras do insumo
		Assentamento mal feito gera desniveis e reduz a vida útil da via.	Desconforto ao tráfego e necessidade de correções constantes. Formação de poças, deterioração da via e impacto visual.	Equipe treinada, padrão de assentamento definido e fiscalização constante.	Contratada	Revisar áreas críticas e refazer onde houver desnível excessivo.
1.5	Capina manual	Execução da capina mal feita gera reduz a vida útil da via.	Inadequação dos projetos para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo desejáveis. Incompatibilidade entre projeto e especificações técnicas	Acréscimo de volume de material de limpeza, com adicional de carga, transporte e disposição.	Contratada	Controlar seu desenvolvimento
		Falta de planejamento das operações gera atraso na execução	Mudança da origem de material, ou acréscimo do número de fontes, ou falta de indicação de fontes licenciadas	Contratação de seguro performance;	Contratada	É necessário algum tipo de ação para diminuir a ocorrência de risco ou adotar
1.6	Transporte com caminhão carroceria p/ material de entulho (capina)	Perda ou segregação do material durante o transporte, impactando na limpeza da obra.	Equipamento de transporte sem proteção adequada, ocasionando perdas ou segregação do material.	Utilização de checklists específicos por frente de serviço.	Contratada	Elaboração de parecer técnico e reprogramação da atividade.
1.7	Administração Local	Deficiências na gestão da obra prejudicam o controle de materiais e prazos.	Impacto direto no cumprimento do cronograma	Estabelecimento de rotinas claras, equipe experiente e acompanhamento contínuo.	Contratada	Realizar reuniões semanais de acompanhamento e aplicar ajustes conforme necessidade.
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO						
2.1	Pavimentação asfáltica em CBUQ	Camadas do pavimento não se integram corretamente, resultando em deslocamento da camada superior.	Aplicação da emulsão sob temperatura inadequada ou sobre base contaminada por poeira ou umidade.	Utilização de checklists específicos por frente de serviço.	Contratada	Substituição do insumo comprometido mediante nova análise.
		Ligação fraca entre camadas, comprometendo a durabilidade do pavimento.	Produto fora do prazo de validade ou mal armazenado, comprometendo sua função adesiva.	Realização de auditorias técnicas periódicas em campo.	Contratada	Reposição do trecho defeituoso com nova aplicação orientada.
		Problemas técnicos diretamente relacionados à execução incorreta do serviço, comprometendo sua funcionalidade.	Desatenção aos parâmetros técnicos específicos exigidos para o serviço em questão.	Aplicação de software de gestão de obra com alertas automáticos.	Contratada	Execução de faixa teste para validação da nova metodologia.
		Desgaste acelerado da capa de rolamento por uso de ligante fora das especificações técnicas.	Ligante adquirido sem laudo técnico ou sem controle de qualidade na central de usinagem.	Adoção de protocolo de simulação antes de execução real.	Contratada	Elaboração de parecer técnico e reprogramação da atividade.
2.2	Transporte de materiais	Perda ou segregação do material durante o transporte, impactando na qualidade do serviço.	Equipamento de transporte sem proteção adequada, ocasionando perdas ou segregação do material.	Utilização de checklists específicos por frente de serviço.	Contratada	Elaboração de parecer técnico e reprogramação da atividade.
SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL						
3.1	Drenagem superficial (meio-fio e sarjeta)	Dispositivos de drenagem insuficientes ou inexistentes;	Interrupção por inundação da via e acidentes por aquaplanagens, Redução da vida útil do pavimento acidentes por aquaplanagens; Redução da vida útil do pavimento	Levanta mentos de ocorrências; Manutenção adequada dos dispositivos; Implantação de dispositivos adequados	Contratada	É necessário algum tipo de ação para diminuir a ocorrência de risco ou adotar uma nova abordagem
		Acúmulo de água devido ao dimensionamento incorreto das sarjetas	Erro no projeto executivo ou execução fora das especificações	Capacitação prática das equipes diretamente envolvidas.	Contratada	Correção da frente de obra com alteração de tecnologia.
3.2	Transporte de materiais	Perda ou segregação do material durante o transporte, impactando na qualidade do serviço.	Equipamento de transporte sem proteção adequada, ocasionando perdas ou segregação do material.	Utilização de checklists específicos por frente de serviço.	Contratada	Elaboração de parecer técnico e reprogramação da atividade.

Item do serviço	Descrição	Materialização	Causa provável	Mitigação	Alocação	Resposta/Ação
SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES						
4.1	Sinalização de obra - Horizontal e Vertical	Sinalização insuficiente ou inadequada	Riscos elevados para usuários, com potencial de sinistros com danos corporais e materiais	Execução conforme projeto executivo, com materiais de boa qualidade e profissionais capacitados	Contratada	É necessário algum tipo de ação para diminuir a ocorrência de risco ou adotar uma nova abordagem
MEIO AMBIENTE						
5.1	Cumprimento das condicionantes	Cumprimento das condicionantes ambientais da Licença Ambiental de Instalação, para implantação do empreendimento.	Atrasos na execução passíveis de multas e sanções	Aumento dos recursos empregados no projeto;	Contratada	É necessário algum tipo de ação para diminuir a ocorrência de risco ou adotar uma nova abordagem.
	Condicionantes ambientais – áreas de apoio	Necessidade de obtenção das licenças de instalação das áreas de apoio e captação de água.	Atrasos na execução passíveis de multas e sanções	Aumento dos recursos empregados no projeto;	Contratada	É necessário algum tipo de ação para diminuir a ocorrência de risco ou adotar uma nova abordagem.
	Revestimento e recomposição vegetal	Acréscimo de área tratada com revestimento vegetal, ou mudança de processo construtivo e/ou insumos aplicados.	Atrasos na execução passíveis de multas e sanções	Aumento dos recursos empregados no projeto;	Contratada	Controlar seu desenvolvimento
PRAZOS						
6.1	Paralisações	Interrupções no desenvolvimento do projeto pela ausência de estoques, greves, softwares ou materiais, por exemplo.	Descumprimento dos prazos contratuais	Aumento dos recursos empregados no projeto;	Contratada	Controlar seu desenvolvimento
	Inadequação do quadro de pessoal	Carência de mão-de-obra para a destinação específica a um projeto e/ou para a concepção de novos projetos.	Descumprimento dos prazos contratuais; Projeto de baixa qualidade	Contratação de profissionais qualificação compatível com as funções e em quantidade suficiente; Contratação de consultorias especializadas quando necessário;	Contratada	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível
DIVERSOS						
7.1	Riscos econômicos, políticos e sociais (1)	Atos regulatórios do governo, desordem pública, alteração de arrecadação, resistência popular contra a execução de determinado serviço	Alterações nas legislações fiscal, trabalhista ou ambiental; Protestos na rodovia em manutenção; Grave crise política ou econômica;	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; Interrupção temporária dos serviços;	Contratante	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível
	Riscos econômicos, políticos e sociais (2)	Reclamação contra terceiros, de terceiros, disputas judiciais;	Ações trabalhistas; Reclamações de moradores ou usuários atingidos pelas obras;	Regularidade fiscal e trabalhista; Acompanhamento da obra por equipe técnica capacitada e atenta às possibilidades de impacto na vizinhança; Negociação com o reclamante, de forma direta ou através de mediação, com o objetivo de evitar a judicialização;	Contratada	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível
	Riscos Técnicos	Desempenho incompatível com o determinado no projeto executivo ou com as exigências contratuais;	IRI superior ao critério de aceitação; Vida útil inferior ao previsto; Defeitos como ondulação, corrugação, exudação, escorregamento e desgate;	Execução realizada por profissionais experientes e capacitados, com emprego de metodologias adequadas; Controle tecnológico; Contratação de consultorias especializadas quando necessário.	Contratada	É necessário algum tipo de ação para diminuir a ocorrência de risco ou adotar uma nova abordagem.
	Desastres naturais Assinado de forma	Enchentes, deslizamentos, vendavais, ciclones, precipitações (chuva, neve, granizo) com índices pluviométricos excepcionais a digital por	Bloqueio de vias; Danos severos à rodovia;	Adotar plano de contingência, especialmente quando houver a previsão de eventos metereológicos severos, com mobilização de equipes dispostas de equipamentos e técnicas adequadas;	Contratante	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível



TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA)

1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência versa sobre o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA COM REGISTRO DE PREÇOS** para fins de futura e eventual contratação de empresa para a realização do serviço comum de engenharia para Intervenção na infraestrutura viária existente nos municípios localizados no Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD07 objetivando a aplicação de capamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com área de 889.368,00 m², mediante o regimento empreitada por preço unitário.

Os itens, os quantitativos, respectivos códigos e valores do objeto desta licitação estão contidos na Planilha Orçamentária Sem Desoneração do Relatório Técnico em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. 2.1. A Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí (Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022) prevê, no art. 10, inciso XI, como Secretaria de Estado, a Secretaria das Cidades, cujas competências estão previstas no art. 26, dentre as quais se destaca a execução de obras e serviços de engenharia que contribuam para a melhoria da mobilidade urbana nos Municípios do Estado do Piauí (inciso XIV).

2.2. Os serviços de engenharia objeto da presente contratação serão executados em vias que atendam os requisitos de padronização estabelecidos neste Termo de Referência, tendo em vista que o referido serviço é destinado a obter melhor funcionalidade na infraestrutura viária existente nos municípios localizados no no Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD07 objetivando a aplicação de capamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias de domínio público já pavimentadas em paralelepípedo.

2.3. Um dos indicadores para se alcançar aquele objetivo é a quantidade de quilômetros de vias asfaltadas e para o alcance desse indicador é necessário a contratação de obras de pavimentação asfáltica. Assim, a contratação de 889.368,00 m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ em diversas vias das cidades localizadas no TD07, atende ao indicador proposto para avaliar o alcance do objetivo.

2.4. A contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas na zona urbana dos municípios localizados no Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD07, representa a execução de um objetivo do PPA, além de corresponder a uma significativa melhora da infraestrutura dos municípios, bem como fortalece as relações comerciais e sociais dentro dos seus territórios..

2.5. As vias a serem asfaltadas contribuirão para a melhoria do fluxo do transporte da população e do comércio formal e informal da região, com mais conforto e segurança para os usuários. Além dos pontos já elencados, os serviços de engenharia serão também um reforço ao turismo local, impulsionando a economia dos municípios com a geração de emprego e renda e proporcionando mais oportunidades para as cidades beneficiadas.

2.6. Portanto, os serviços de engenharia a serem licitados contribuirão para o desenvolvimento do Território

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860

Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



de Desenvolvimento do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD07, além de atender aos objetivos da SECID/PI e ao alcance do planejamento feito no PPA 2024-2027 para o desenvolvimento do estado.

2.7. Os Serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ nos municípios do Território de Desenvolvimento Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD07, representa uma melhoria na condição da pavimentação, de cada município que compõe o Território, trazendo mais conforto e segurança para os usuários da via. Além disso, os serviços de engenharia beneficiam a mobilidade urbana, por conseguinte a qualidade de vida da população local.

i. População do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD07: 121.998,00 habitantes; fonte censo IBGE 2022.

ii. Investimento de R\$ 86.247.518,88 (oitenta e seis milhões duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha anexa ao Termo de Referência.

2.8. O presente Termo de Referência visa o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para a realização do serviço comum de engenharia para Intervenção na Infraestrutura viária existente nos municípios localizados na Macrorregião 3 – Semiárido, Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD07 objetivando a aplicação decapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com Área de 889.368,00 m², mediante o regime de empreitada por preço unitário. Segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência por meio de licitação.

2.9. O tipo de pavimentação asfáltica a ser contratada é o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) que será aplicado sobre vias com pavimentação em paralelepípedo já existente.

3. DEMONSTRATIVO DE POPULAÇÃO, EXTENSÃO E ÁREA PAVIMENTAÇÃO

3.1. O Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD07 está inserido na Macrorregião 3 – Semiárido, representando uma área total de 13.908,87 Km² e população total de 121.998,00 habitantes (IBGE, 2022), composto de 17 municípios:

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS

ITEM	MUNICÍPIOS	PROJETO ATUAL		
		EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m ²)
1	Bela Vista do Piauí	9.543,00	6,00	57.258,00
2	Cajazeiras do Piauí	3.459,00	6,00	20.754,00
3	Campinas do Piauí	4.996,00	6,00	29.976,00
4	Colônia do Piauí	9.992,00	6,00	59.952,00
5	Conceição do Canindé	14.661,00	6,00	87.966,00
6	Floresta do Piauí	2.701,00	6,00	16.206,00
7	Isaias Coelho	3.594,00	6,00	21.564,00
8	Oeiras	48.244,00	6,00	289.464,00
9	Santa Cruz do Piauí	3.683,00	6,00	22.098,00
10	Santa Rosa do Piauí	7.770,00	6,00	46.620,00
11	Santo Inácio do Piauí	5.709,00	6,00	34.254,00
12	São Francisco de Assis do Piauí	3.356,00	6,00	20.136,00
13	São Francisco do Piauí	5.836,00	6,00	35.016,00
14	São João da Vargota	3.653,00	6,00	21.918,00
15	Simplicio Mendes	13.711,00	6,00	82.266,00
16	Tanque do Piauí	2.204,00	6,00	13.224,00
17	Wall Ferraz	5.116,00	6,00	30.696,00
TOTAL		148.228,00		889.368,00

3.2. As áreas foram estimadas apenas para o levantamento dos quantitativos para elaboração do Termo de Referência para Registro de Preços, não significando assim a obrigatoriedade de sua execução.

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br

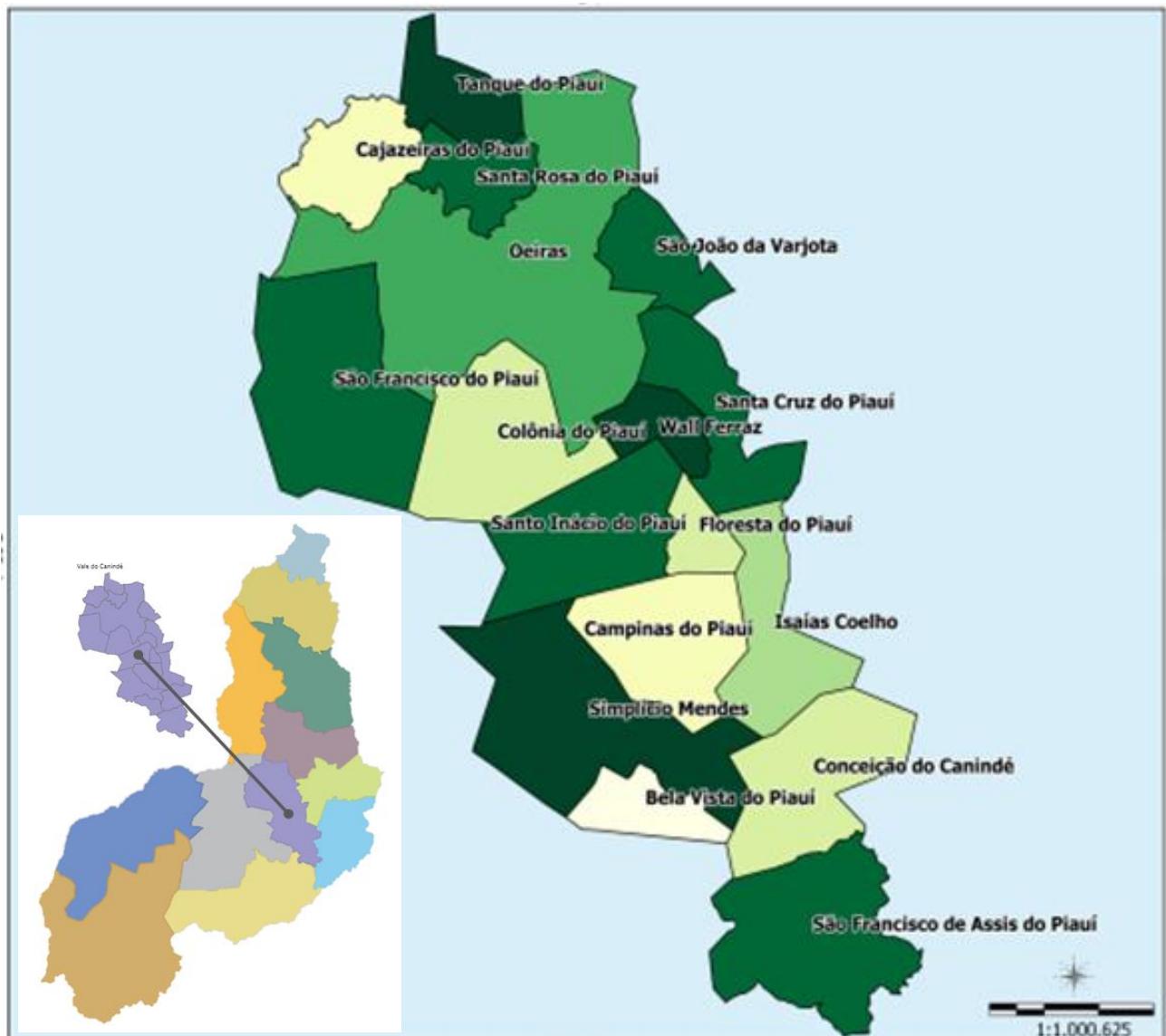


Figura 1 - Mapa de Localização do Território TD07

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo abrange o **REGISTRO DE PREÇOS** para fins de contratação de empresa para intervenção na infraestrutura viária existente nos municípios localizados no Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD07 objetivando a aplicação de capimento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para o melhoramento de vias pavimentadas em paralelepípedo com área de 889.368,00 m², mediante o regimento empreitada por preço unitário. Essas áreas foram estimadas apenas para o levantamento dos quantitativos do Termo de Referência, não significando assim a obrigatoriedade de sua execução.

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



4.2. Os serviços a serem contratados deverão estar conforme das condições especificadas desse Termo de Referência, através das planilhas de orçamento sem desoneração.

4.3. Trata-se de objeto materializado em projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, com necessidade permanente ou frequente, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 21.938/2023.

4.4. Ressalta-se que a execução do objeto desta licitação ocorrerá de pavimentação asfáltica em CBUQ e TSD nos municípios do Território de Desenvolvimento Vale do Rio Canindé - TD07, conforme planilhas anexas a este Termo de Referência.

4.5. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. O valor máximo permitido pela Contratante para a execução dos serviços de engenharia objeto desta licitação é o de R\$ 86.247.518,88 (oitenta e seis milhões duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha anexa ao Termo de Referência, ficando estimado o BDI para o cálculo dos preços unitários em 26,00% (para serviços) e 15,00% (para aquisição de materiais betuminosos), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas;

4.7. Valores de BDI utilizados neste Termo de Referência:

- BDI para serviços: 26,00% (vinte e seis inteiros e zero centésimos por cento) sem desoneração da mão de obra;
- BDI para aquisição de materiais betuminosos: 15,00% (quinze por cento).
- NOTA 1: Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário;
- NOTA 2: O orçamento de referência da SECID/PI foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00% respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário de LUCRO REAL.
- NOTA 3: Não será permitida ao licitante a apresentação de percentual reduzido de BDI.



QUADRO DE DETALHAMENTO DO BDI DE SERVIÇO

Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas

Descrição das Parcelas		Construção e Restauração Rodoviária					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,64	6,00	4,70	6,00	4,76	6,00
Despesas Financeiras	0,97% sobre (PV - Lucro)	0,89	1,16	0,91	1,16	0,92	1,15
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,32	0,25	0,32	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,65	0,50	0,64	0,50	0,63
	Subtotal 1	6,28	8,13	6,36	8,11	6,43	8,10
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,73	10,00	6,66	8,50	5,56	7,00
	Subtotal 2	7,73	10,00	6,66	8,50	5,56	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,84	0,65	0,83	0,65	0,82
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,88	3,00	3,83	3,00	3,78
ISSQN	5,00% do PV	5,00	6,47	5,00	6,38	5,00	6,30
	Subtotal 3	8,65	11,19	8,65	11,04	8,65	10,90
Total - BDI (%)		22,67	29,31	21,66	27,66	20,63	26,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DO BDI DIFERENCIADO PARA AQUISICAO DE MATERIAL BETUMINOSO

Descrição das Parcelas		
A	Despesas Indiretas	%
1	Administração Central (AC)	1,50%
2	Seguros e Garantias Contratuais (S + G)	0,30%
3	Riscos (R)	0,56%
4	Despesas Financeiras (DF)	0,85%
B Benefícios		%
5	Lucro (L)	3,99%
C Tributos		%
6	Tributos - PIS, COFINS e ISSQN (I)	6,65%
6.1	COFINS	3,00%
6.2	PIS	0,65%
6.3	ISS	3,00%
6.4	CPRB	0,00%
TOTAL - BDI (%) - (Sem Desoneração)		15,00%

Conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 1274/2017/SAA -
DIREX/DIREX/DNIT SEDE

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



4.8. A planilha orçamentaria adotada para esta licitação foi a sem desoneração, pois se mostrou a mais vantajosa para a administração pública com o valor de R\$ 86.247.518,88 (oitenta e seis milhões duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha anexa ao Termo de Referência;

4.9. Tal valor foi obtido apartir de da elaboração de composições de preços unitários extraídos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil), desenvolvido pela CEF (Caixa Econômica federal), sem desoneração, conforme declaração de conformida de orçamento com tabela SINAPI, anexa ao Termo de Referência;

4.10. O serviço licitado não será prestado de forma continuada, tendo em vista que se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado;

4.11. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma a ser definido.

4.11.1. A presente contratação adotará como regime de execução de **Empreitada por PREÇO UNITÁRIO**.

4.12. DA JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.12.1. A opção pelo regime de execução contratual de empreitada por preço unitário, ou forma de pagamento, se deu pela característica do objeto e pelo interesse público, considerando que:

a) O Acórdão TCU nº 1.977/2013-Plenário, que trata sobre a utilização do regime de execução, classificou a pavimentação sob o regime de execução contratual de empreitada por preço unitário.

b) Os quantitativos da planilha orçamentária não são definitivos;

c) No decorrer da execução dos serviços, poderá ocorrer revisão do projeto, possibilitando acréscimo ou supressão dos quantitativos dos serviços;

d) Os pagamentos serão decorrentes de medições das quantidades executadas de serviços contratados;

e) O pagamento dos serviços (e não de etapas) é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos na planilha proposta de preços apresentado pela licitante vencedora;

f) Os serviços constantes em planilha podem e devem ser executados conforme constatação da necessidade em campo, e serão medidos conforme a consequente execução.

g) As quantidades contratadas poderão não ser efetivamente pagas, pois, caso não tenha necessidade da utilização das quantidades estimadas para execução da etapa, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao valor contratado para a etapa..

5. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

5.1. Da habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil**

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE.

5.2. Da qualificação técnica:

5.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme definido na Parte Específica deste Edital e as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil**

**www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br**



5.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

ITENS RELEVANTES	UNID.	QUANT.
Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material	m ²	53.362,08
Concreto asfáltico - faixa B - areia e brita comerciais	t	34.151,74
Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).	m	5.929,12
Execução de sarjeta de lastro de concreto magro, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 3 cm altura	m	35.574,72
Pintura faixa - tinta base acrílica p/ 2 anos	m ²	15.528,40

5.2.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

5.2.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 1.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, CAU, ou CRT, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA, CAU, ou CRT) da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado:

ITENS RELEVANTES	UNID.	QUANT.
Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material	m ²	53.362,08
Concreto asfáltico - faixa B - areia e brita comerciais	t	34.151,74
Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).	m	5.929,12
Execução de sarjeta de lastro de concreto magro, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 3 cm altura	m	35.574,72
Pintura faixa - tinta base acrílica p/ 2 anos	m ²	15.528,40

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



5.2.3.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

5.2.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

5.2.3.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA, CAU ou CRT da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem 8.17.2.3.3 ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

5.2.3.4. Caso a licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o subitem 8.6.2.3.3 devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

5.2.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

5.2.4. Será exigida ainda declaração formal da licitante de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual:



EQUIPAMENTOS	QUANT. MÍNIMA DE REFERÊNCIA
Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t	1
Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t	1
Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras	1
Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m ³	1
Grupo gerador	1
Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	1
Usina de asfalto a quente com capacidade de 100/140 t/h	1
Trator agrícola sobre pneus + grade	1
Caminhão tanque distribuidor de asfalto cap. de 6.000 l	1
Caminhão demarcador de faixas com sistema de pintura a frio	1
Caminhão basculante com capacidade de 10 m ³	1
Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l	1
Caminhão carroceria com capacidade de 9 t	1
PESSOAL TÉCNICO	QUANT. MÍNIMA DE REFERÊNCIA
Engenheiro ou Arquiteto	
Encarregado de pavimentação	
Técnico de segurança do trabalho	

5.2.5. Da justificativa da parcela de maior relevância:

- I. A Súmula 263 do Tribunal de Contas da União dispõe que, para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, guardando proporção com a dimensão e a complexidade do objeto.
- II. A Lei nº 14.133/2021 inovou ao admitir a exigência de quantitativos mínimos tanto em relação aos atestados de capacidade técnico-operacional quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional. Essa previsão, inserida no §2º do art. 67, garante maior segurança técnica e jurídica ao processo licitatório.
- III. A identificação das parcelas de maior relevância foi realizada com base em critérios técnicos, considerando serviços essenciais para a execução do objeto contratual. Esses critérios asseguram que a exigência de quantitativos mínimos é proporcional e coerente com a complexidade da obra ou serviço.
- IV. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- V. A exigência de atestados será restrita a 50% (cinquenta por cento) das quantidades mínimas que se pretende contratar, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- VI. Tal exigência é fundamental para evitar que licitantes sejam declarados vencedores em um procedimento licitatório sem que possuam capacidade técnica para conclusão do objeto, minimizando riscos de inexecução.
- VII. A medida visa evitar cenários já vivenciados pela SECID/PI e por outros órgãos do Estado, nos quais

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860

Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



empresas contratadas, sem capacidade técnica adequada, não conseguiram cumprir o cronograma físico-financeiro das obras, gerando atrasos e prejuízos ao interesse público.

VIII. Ressalte-se que a imposição de sanções administrativas a empresas contratadas que não executaram o objeto pactuado não satisfaz o interesse público, pois não substitui o prejuízo causado por obras não executadas ou mal executadas.

VII. Com o objetivo de ampliar a competitividade, será permitida a participação de consórcios e, para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme prevê o art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4. Da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021,

**Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil**

**www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br**



art. 69, caput, inciso II);

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

SG= $AT / (PC+PNC)$

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

d) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

e) O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

f) A licitante deverá comprovar que possui capital social mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do preço estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

5.4.1. Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.4.2. Da justificativa da qualificação econômico-financeira:

5.4.2.1. Diante da realidade do mercado local a equipe técnica identificou o porte das empresas que atuam na área e constatou que o valor de 10% (dez por cento) do capital social é o ideal para que qualquer das empresas que atue no ramo possa realizar o serviço.

5.4.2.2. Tal exigência é fundamental para evitar que licitantes sejam declarados vencedores em um

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515

Ed. Antônio Portela Araújo

Bairro Ininga CEP: 64.052-860

Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br

cidades@cidades.pi.gov.br



procedimento licitatório sem que possuam capacidade econômica para conclusão do objeto, minimizando riscos de inexecução.

5.4.2.3. A medida visa evitar cenários já vivenciados pela SECID/PI e por outros órgãos do Estado, nos quais empresas contratadas, sem capacidade econômica adequada, não conseguiram cumprir o cronograma físico-financeiro das obras, gerando atrasos e prejuízos ao interesse público.

5.4.2.4. Ressalte-se que a imposição de sanções administrativas a empresas contratadas que não executaram o objeto pactuado não satisfaz o interesse público, pois não substitui o prejuízo causado por obras não executadas ou mal executadas.

5.4.2.5. Com o objetivo de ampliar a competitividade, será permitida a participação de consórcios, e, para efeito de habilitação econômica, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, conforme prevê o art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Para a execução dos serviços a contratada deverá atender as normas a seguir discriminadas:

As Normas, elaboradas pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias - IPR/DIREX, tem o como objetivo servir como documento base, visando estabelecer a sistemática empregada na execução e controle da qualidade dos seguintes serviços:

6.1.1. Drenagens

- DNIT 018/2004 - ES - Sarjetas e valetas
- DNIT 020/2006 - ES - Meio-fios e guias

6.1.2. Sinalização

- DNER EM 368/2000 Tintas acrílica e/ou vinílica.
- DNIT-ES100/2009 Sinalização horizontal

6.1.3. Pavimentação Asfáltica

- DNIT-ES145/2010 - Pintura de Ligação
- DNIT 031/2006 - ES - Concreto Betuminoso
- Medidas ambientais
- DNIT 070/2006 – PRO - Condicionantes ambientais das áreas de uso de obras – Procedimento
- DNIT 078/2006 – PRO - Condicionantes ambientais pertinentes à segurança rodoviária na fase de obras-Procedimento
- DNIT – Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento e Controle Ambientais.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala.

7.2. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil**

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



7.3. Será adotada a inversão entre as fases de habilitação e de apresentação de propostas, nos termos do art. 17, caput, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 87, §1º, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, tendo em vista:

- a) Inviabilizar que empresas que não preencham os requisitos de habilitação influenciem de forma negativa a fase de apresentação de propostas de preços e de lances, propiciando um “mergulho nos preços” pelos licitantes.
- b) Inviabilizar que licitantes sejam declarados vencedores em um procedimento licitatório sem que possuam capacidade para conclusão do objeto devido ao baixo valor oferecido na proposta de preço, minimizando riscos de inexecução.
- c) Evitar cenários já vivenciados pela SECID/PI e por outros órgãos do Estado, nos quais empresas contratadas não conseguiram cumprir o cronograma físico-financeiro das obras, gerando atrasos e prejuízos ao interesse público.
- d) A imposição de sanções administrativas a empresas contratadas que não executaram o objeto pactuado não satisfaz o interesse público, pois não substitui o prejuízo causado por obras não executadas ou mal executadas.

7.4. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, como medida ampliativa da competitividade, devendo ser observadas as seguintes normas:

7.4.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que será representante das consorciadas perante a Administração.

7.4.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com um acréscimo 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4.4. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.4.5. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.4.6. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.4.1.

7.5. Será permitida a participação de empresas reunidas em cooperativas, desde que:

7.5.1. Sejam cumpridos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Seja apresentada a seguinte documentação complementar:

7.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º

**Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil**

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



da Lei n. 5.764, de 1971;

7.5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.5.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.5.2.5. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.5.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.5.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico.

8.2. A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo no prazo de 90 (noventa) dias. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

8.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para tal fim, mediante termo detalhado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 140, I, "b" da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos

**Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil**

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



constantes no processo administrativo, em especial no cronograma físico-financeiro.

9.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – Memória de cálculo;
- III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – Quadro resumo financeiro;
- VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- X – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XI – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
- XII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIII – cópia do seguro-garantia;
- XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XV – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;
- XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XXI – Declaração de cumprimento da Lei Estadual nº 6.344/2013, que trata da reserva de vagas em obras públicas para egressos do sistema prisional, ou justificativa para eventual impossibilidade de cumprimento de tal obrigação.

9.3. Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII acima deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

9.4 Além dos documentos elencados no item 9.2, deverão constar da primeira

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



medição:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II – Cópia da ordem de serviço;
- III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;
- IV – Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

9.5. Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- II – Projeto “As Built”, caso previsto na Parte Específica;
- III – Termo de recebimento definitivo.

9.6. Contratada poderá apresentar à CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

9.7. As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico- Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, sub-etapas e respectivas porcentagens.

9.8. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.9. O Cronograma Físico-Financeiro da obra/serviço, após revisado e aprovado pela CONTRATANTE, terá sua versão final anexada a este termo contratual.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

9.11. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

9.12. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



9.13. Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

9.14. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

9.15. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

9.16. Conforme art. 75, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no sítio da Contratante na internet.

9.17. Em caso de impossibilidade de utilização de cartão de pagamento, este deverá ser efetuado através de ordem bancária, para crédito na Conta Corrente, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O prazo para execução das obras e serviços encontra-se previsto no cronograma físico-financeiro.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com termo final fixado sempre na data de 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, conforme art. 4º da IN 01/2013 – CGE.

10.3. O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

10.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

10.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.7. O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços contratuais propostos não serão reajustados. Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

11.2. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas a normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento a que a proposta se referir, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

11.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o índice de obras rodoviárias publicado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023. Para efeito dos que não são citados na referida instrução, será utilizado o Índice Nacional de Custo Construção – Coluna 35, também publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, cujos efeitos terão início somente após o requerimento, não sendo devidos valores referentes a medições de serviços executados anteriormente.

11.6. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, este se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

11.7. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



executados.

11.8. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

11.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

11.10. A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que uma conterá os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado conforme a fórmula constante no parágrafo segundo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Disponibilizar o local das obras;
- b) Aprovar as medições em tempo hábil;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula onze deste Contrato;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso;
- h) Observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento e acompanhamento de contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB;
- i) Observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO;
- j) Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

12.2. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 147 a 149 e 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou no processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
- i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- k) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
- l) Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.
- m) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessário s ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

13.2. O Contratado deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

13.3. A obrigação estipulada no item 13.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem

**Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil**

**www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br**



de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início das obras e/ou serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

13.4 O Contrato deverá reservar as vagas previstas item 8.2 na seguinte proporção:

- a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 20 (vinte) ou mais empregados.
- b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 19 (dezenove) empregados; e
- c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

13.5. As vagas, mencionadas no item 13.4, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

13.6. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do item 13.5, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

13.7. O Contratado deverá reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

13.8. A obrigação estipulada no 13.7 só será exigível após a devida contratação e emissão da ordem de serviços ou outro instrumento pelo qual é dado comando para início das obras e/ou serviços referidos.

13.9. No caso de não haver beneficiários habilitados na forma item 13.7, o Contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

13.10. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

13.11. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

13.12. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

14.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

14.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 14.1.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

15.1. A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições estabelecidas no Projeto Básico, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

15.2. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no canteiro de obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no projeto básico, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

15.3. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados;
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros
- m) Examinar os livros e registros.

15.4. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

15.5. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela contratada;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

16.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 16.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 16.3, calculada na forma do item 16.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.2.

16.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 16.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 16.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 16.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

16.11. Multas

16.11.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.11.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

16.11.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

16.11.2. Além das multas previstas no item 21.11.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo:

Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

Item	INFRAÇÃO DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIARIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIARIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
25	Inserir no DIARIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e deste Contrato , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

16.11.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



mensalmente.

16.11.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo como cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.

16.11.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

16.11.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

16.11.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

16.11.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

16.11.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

16.11.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

16.11.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



16.11.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

16.11.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

16.11.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

16.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

16.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. Por se tratar de registro de preços a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será realizada na formalização do contrato, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 21.938/2023.

18. DO PLANO DE TRABALHO:

18.1. O Plano de Trabalho consiste no documento que definirá as vias que receberão a pavimentação em paralelepípedo. Aquele será composto dos documentos descritos abaixo:

- a) Autorização do Diretor Geral para elaboração do plano de trabalho;
- b) Relatório de visita técnica,
- c) Planilha dos serviços do plano de trabalho, contendo o tipo de pavimento, quantidades, valores unitários (o mesmo da proposta vencedora), relatório fotográfico, memória de cálculo das quantidades,
- d) Cronograma físico-financeiro do plano de trabalho, em conformidade com a planilha de serviços e prazo de execução para a realização dos serviços desse plano de trabalho;
- e) Memória de cálculo do plano de trabalho;
- f) Relatório fotográfico do plano de trabalho;
- g) Declaração de domínio público do município beneficiado;
- h) Termo de cooperação técnica com o município beneficiado que consiste em um instrumento que tem como objetivo o estabelecimento de mútua cooperação entre os participes, com vistas a Secretaria Estadual das Cidades - SECID/PI, com interveniência do Estado do Piauí, executar os serviços de engenharia com o município beneficiado;
- i) Cópia de Licença Ambiental;

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br



j) Ordem de Serviço parcial assinada pela administração da SECID/PI e Contratada.

18.2. As vias que receberão intervenção, deverão atender aos seguintes critérios:

- a. As vias indicadas deverão ser integralmente de domínio público e em zona urbana;
- b. Deverão apresentar boas condições de trafegabilidade para tráfego leve (tráfego de pedestres, veículos de passeio e veículos comerciais leves);
- c. As vias devem possuir baixa declividades, compatíveis com drenagem superficial e características conforme seção tipo em anexo;

18.3. Ordem de serviço parcial:

- a. O cronograma de Físico-Financeiro apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço parcial.
- b. A execução do serviço somente poderá ser iniciada pela contratada após emissão da ordem de serviço;
- c. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 19).
- d. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

19.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

Teresina – PI, abril de 2025.



Osvaldo Leônicio da Silva Filho

Diretor de Unidade de Programas, Projetos e Obras Urbanas – DUPPO/SECID/PI

Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1515
Ed. Antônio Portela Araújo
Bairro Ininga CEP: 64.052-860
Teresina • Piauí • Brasil

www.cidades.pi.gov.br
cidades@cidades.pi.gov.br